



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 37/2011**

Brasília, DF, 16 de setembro de 2011.



# BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 37/2011

Brasília, DF, 16 de setembro de 2011.

## ÍNDICE

### 1ª PARTE

#### LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

### 2ª PARTE

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### COMANDANTE DO EXÉRCITO

##### PORTARIA Nº 570, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Exclui o inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.. 9

##### PORTARIA Nº 573, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Revoga a delegação de competência para representar, como interveniente, o Comandante do Exército no ato de aquisição pela União, mediante doação com encargo, de imóvel particular e seu recebimento no ato de afetação ao Comando do Exército e dá outras providências..... 10

##### PORTARIA Nº 579, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Estabelece a numeração histórica e concede a denominação e estandarte históricos ao Comando Logístico..... 10

##### PORTARIA Nº 581, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova as Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (IG 30-33)..... 13

##### DESPACHO DECISÓRIO Nº 145, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Autorização para o pagamento antecipado para a aquisição de materiais e serviços de modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal (VBTP) M113 B, junto ao Governo dos Estados Unidos da América (case BR-B-UUG)..... 23

#### ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

##### PORTARIA Nº 111-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Desativa o Canhão Automático Antiaéreo 40mm C60 BOFORS..... 24

##### PORTARIA Nº 112-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o grupamento de incorporação da Companhia de Comando da 4ª Região Militar..... 25

##### PORTARIA Nº 113-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Curso de Manutenção de Chassi da Viatura Blindada da Família **Leopard** 1 BR para sargentos e estabelece condições de funcionamento..... 25

##### PORTARIA Nº 114-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Curso de Manutenção de Torre da VBC CC **Leopard** 1 A5 BR para sargentos e estabelece condições de funcionamento..... 26

##### PORTARIA Nº 115-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Curso de Manutenção de Chassi da VBC OAP M109 A3 e VBC OAP M108 para sargentos e estabelece condições de funcionamento..... 27

**PORTARIA Nº 116-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.**

Cria o Curso de Manutenção de Chassi da VBR EE-9 CASCAVEL e VBTP EE-11 URUTU para sargentos e estabelece condições de funcionamento.....27

**PORTARIA Nº 117-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.**

Cria o Curso de Manutenção de Chassi da VBTP M113 BR para sargentos e estabelece condições de funcionamento.....28

**PORTARIA Nº 118-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.**

Cria o Curso de Manutenção de Torre da VBC OAP M109 A3 e VBC OAP M108 para sargentos e estabelece condições de funcionamento.....29

**PORTARIA Nº 119-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.**

Cria o Estágio de Manutenção de Chassi da VBE SOC M578 para sargentos e estabelece condições de funcionamento.....30

**PORTARIA Nº 120-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.**

Cria o Estágio de Manutenção de Torre da VBR EE-9 CASCAVEL para sargentos e estabelece condições de funcionamento.....31

**PORTARIA Nº 121-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.**

Extingue cursos e estágios gerais da antiga Escola de Material Bélico.....32

**PORTARIA Nº 122-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.**

Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.....32

**PORTARIA Nº 123-EME, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011.**

Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de Criação e Ativação de Organizações Militares de Comunicações do Comando Militar do Oeste.....33

**PORTARIA Nº 124-EME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.**

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 05 / 11, Viatura Reboque Especializada Cisterna de Água 1500 litros (VRECistAgu 1500 l).....38

**PORTARIA Nº 125-EME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.**

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 06 / 11, Viatura Reboque Especializada Cisterna de Combustível 1.500 litros (VRECistComb 1500 l).....42

**PORTARIA Nº 126-EME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.**

Aprova a Diretriz para a Designação Militar das Aeronaves do Exército Brasileiro.....45

**PORTARIA Nº 127-EME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

Altera dispositivos da Portaria nº 033-EME, de 5 de maio de 2011, que fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2012.....49

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 102-DECEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.**

Altera o art. 61 e o art. 62 das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFO/QC - IR 60-29).....51

**PORTARIA Nº 103-DECEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.**

Altera o art. 62 e o art. 63 das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/EIA/QCM - IR 60-13).....52

## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 035-DCT, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos (RTB) nº 04/11 da Viatura Transporte Não Especializado 1 ½ toneladas, 4x4 - Categoria 1 (VTNE, 1 ½ t, 4x4 - VOP 1).....53

### 3ª PARTE

### ATOS DE PESSOAL

### MINISTÉRIO DA DEFESA

### PORTARIA Nº 2.595-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Alteração de período de missão no exterior.....53

### PORTARIA Nº 2.604-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Insubstituição de designação de missão no exterior.....53

### PORTARIA Nº 2.605-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior.....54

### PORTARIA Nº 2.606-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Alteração de período de missão no exterior.....54

### PORTARIA Nº 2.607-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....54

### PORTARIA Nº 2.608-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....55

### PORTARIA Nº 2.609-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....55

### PORTARIA Nº 2.610-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....56

### PORTARIA Nº 2.611-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....56

### PORTARIA Nº 2.612-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....56

### PORTARIA Nº 2.613-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior.....57

### PORTARIA Nº 2.649-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior.....57

### COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 564, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011.

Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....58

### PORTARIA Nº 565, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação de praça.....58

### PORTARIA Nº 566, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação sem efeito para o Curso Superior de Política e Estratégia (CSUPE).....58

<b><u>PORTARIA Nº 569, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....	59
<b><u>PORTARIA Nº 571, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Dispensa da função de instrutor.....	59
<b><u>PORTARIA Nº 572, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Autorização para frequentar curso no exterior.....	59
<b><u>PORTARIA Nº 578, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Designação de praça.....	59
<b><u>PORTARIA Nº 580, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Exoneração e nomeação de Presidente e Vice-Presidente do Clube do Exército.....	60
<b><u>PORTARIA Nº 582, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Dispensa da função de instrutor.....	60
<b><u>PORTARIA Nº 203, DE 28 DE MARÇO DE 2011-Retificação.</u></b>	
Retificação de portaria.....	60

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 133-DGP/DSM, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....	61

### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 100-DECEx, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.</u></b>	
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Estado <b>Mayor</b> de Arma, realizado na Academia de Guerra do Exército (AGE), do Exército do Equador.....	61
<b><u>PORTARIA Nº 101-DECEx, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.</u></b>	
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação para <b>Subtenientes</b> , realizado na Escola Superior Militar “Eloy Alfaro” (ESMIL), do Exército do Equador.....	61

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 334-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....	62
<b><u>PORTARIA Nº 335-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	62
<b><u>PORTARIA Nº 336-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	63
<b><u>PORTARIA Nº 337-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	65
<b><u>PORTARIA Nº 338-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	65
<b><u>PORTARIA Nº 339-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	66

<b><u>PORTARIA Nº 340-SGE<sub>x</sub>, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	66
<b><u>PORTARIA Nº 341-SGE<sub>x</sub>, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	67
<b><u>PORTARIA Nº 342-SGE<sub>x</sub>, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	68

#### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 128, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.</u></b>	
Recurso em Conselho de Disciplina.....	69
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 130, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.</u></b>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	72
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 131, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	73
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 132, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.</u></b>	
Acompanhamento de Cônjuge.....	75
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 133, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.</u></b>	
Cancelamento de punição disciplinar.....	77
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 134, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.</u></b>	
Desconsideração de Fichas de Avaliação - Reconsideração de Ato.....	78
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 135, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.</u></b>	
Autorização para ocupar cargo público civil temporário, não eletivo.....	80
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 137, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Reconsideração de ato em grau de recurso.....	81
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 139, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Anulação do ato de movimentação em grau de recurso.....	83
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 140, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Promoção em ressarcimento de preterição.....	85
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 142, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Reconsideração de ato em grau de recurso.....	87
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 143, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.</u></b>	
Promoção em ressarcimento de preterição.....	89





**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 570, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Exclui o inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso III da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que aprova a Lei de Ensino no Exército; o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Excluir o inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior, e renumerar os incisos do referido artigo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º .....

IX - Escola de Instrução Especializada (EsIE);

X - Escola de Equitação do Exército (EsEqEx);

XI - Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

XII - Centro de Estudos de Pessoal (CEP);

XIII - Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

XIV - Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS);

XV - Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB); e

XVI - Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE).

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 573, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Revoga a delegação de competência para representar, como interveniente, o Comandante do Exército no ato de aquisição pela União, mediante doação com encargo, de imóvel particular e seu recebimento no ato de afetação ao Comando do Exército e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, e considerando que:

- o processo de aquisição, mediante doação com encargo, à União, do imóvel denominado Palacete Brando Barbosa, localizado à Rua Lopes Quintas nº 497, Bairro Jardim Botânico - RJ, de propriedade do Instituto de Artes J. Brando Barbosa, tendo como Presidente do mesmo a Sra Odaléa Brando Barbosa, com a finalidade de utilização pelo Comando do Exército, já está em tramitação na SPU/RJ sob nº 04967013741-2010-73; e

- a manifestação do Instituto de Artes J. Brando Barbosa, por intermédio de carta de 11 de julho de 2011, assinada por sua Presidente, de suspender o processo de doação do imóvel em tela para o Exército em virtude do recebimento de ofertas públicas e privadas para dar seguimento ao projeto de preservação cultural, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 510, de 28 de junho de 2010, que delega competência ao Comandante da 1ª Região Militar para representar, como interveniente, o Comandante do Exército no ato de aquisição pela União, mediante doação com encargo, de imóvel de propriedade do Instituto de Artes J. Brando Barbosa, e seu recebimento no ato de afetação ao Comando do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 579, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Estabelece a numeração histórica e concede a denominação e estandarte históricos ao Comando Logístico.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 264, de 13 de maio de 1999, o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a numeração histórica do Comando Logístico seja a do elemento formador Departamento-Geral de Administração, com a seguinte grafia “DGA/1946”.

Art. 2º Conceder ao Comando Logístico, com sede na cidade de Brasília-DF, a denominação histórica “DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI” e o estandarte histórico, conforme o modelo anexo.

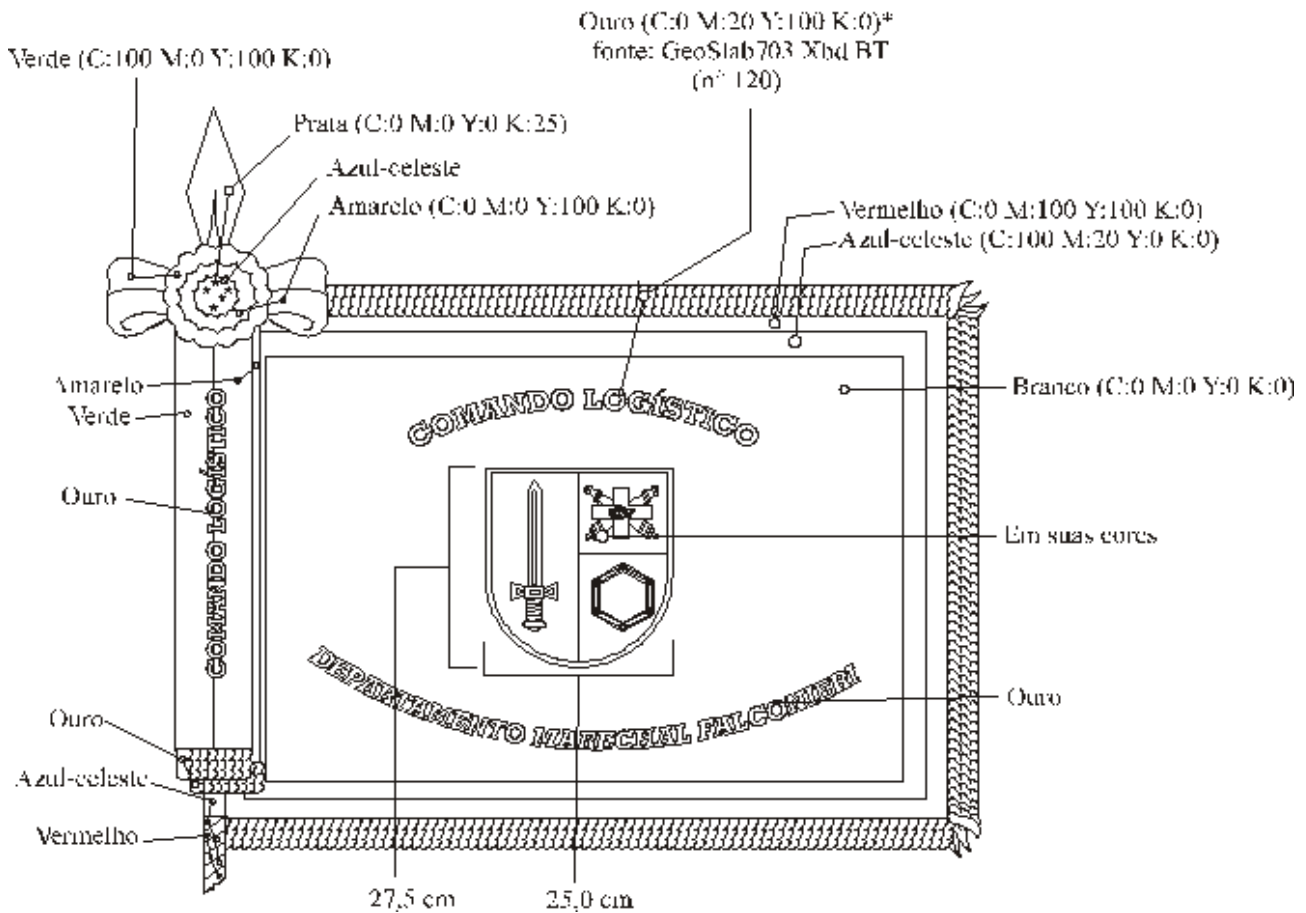
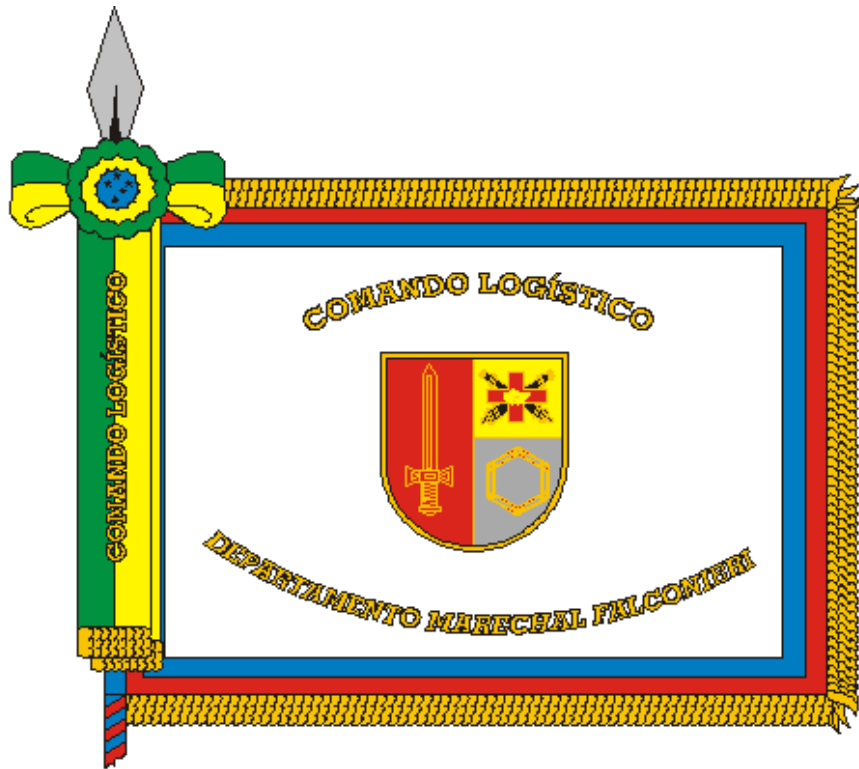
Parágrafo único. O estandarte histórico terá a seguinte descrição: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro, campo de branco, com bordadura de azul-celeste e vermelho, cores representativas do Exército; em abismo, escudo português, filetado de dourado, dividido em três campos nas cores representativas da Logística; à destra, campo na cor vermelha, contendo, em abismo, um sabre filetado de dourado, símbolo de Exército; à sinistra, a parte superior, campo na cor amarelo, contendo, em abismo, o antigo símbolo da Logística; a parte inferior, campo na cor cinza-azul, contendo, em abismo, o símbolo atual da Logística; envolvendo o escudo, a designação militar da Organização Militar “COMANDO LOGÍSTICO” e a denominação histórica “DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da Organização Militar.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 13 de junho de 2007.

## ANEXO

### ESTANDARTE HISTÓRICO DO COMANDO LOGÍSTICO



\* As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores CMYK.

PORTARIA Nº 581, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova as Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (IG 30-33).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (IG 30-33), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar:

I - que o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) elabore Instruções Reguladoras para execução destas Instruções Gerais (IG), em coordenação com o Estado-Maior do Exército (EME) e ouvidos os órgãos envolvidos;

II - que o cumprimento do previsto nas presentes IG seja realizado por intermédio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX), a cargo do DGP;

III - ao EME, aos comandos militares de área, ao DGP e suas Diretorias subordinadas, aos demais órgãos de direção setorial, à Secretaria-Geral do Exército, aos Estabelecimentos de Ensino Militar e às demais organizações militares que adotem, em sua área de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria;

IV - aos Chefes Militares da ativa do Exército, mais antigos, servindo nos órgãos fora da Força (Ministério da Defesa, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República etc) que adotem, em sua área de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria com relação ao pessoal vinculado ao Exército nestes órgãos; e

V - que a Portaria do Comandante do Exército nº 759, de 2 de dezembro de 2003, seja revisada e atualizada pelo DGP em virtude da evolução da gestão do pessoal, principalmente em relação ao surgimento de sistemas de informação e mudanças na legislação.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA CADASTRAMENTO E AUDITORIA DOS DADOS DO PESSOAL VINCULADO AO EXÉRCITO - IG 30-33**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
<b>CAPÍTULO I - GENERALIDADES</b>	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Dos Objetivos.....	2º
Seção III - Dos Conceitos Básicos.....	3º/4º
Seção IV - Da Concepção Geral.....	5º
Seção V - Do Avanço no Gerenciamento do Pessoal.....	6º
<b>CAPÍTULO II - DO PESSOAL VINCULADO AO EXÉRCITO BRASILEIRO.....</b>	<b>7º</b>

**CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES PELO CADASTRAMENTO DO PESSOAL VINCULADO AO EXÉRCITO**

Seção I - Da Responsabilidade Individual .....	8º/10
Seção II - Das Responsabilidades das OM de Vinculação do Pessoal.....	11
Seção III - Da Responsabilidade do Serviço de Identificação do Exército.....	12
Seção IV - Das Responsabilidades dos Órgãos do Sistema de Pessoal do Exército.....	13/14

**CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DOS DADOS INDIVIDUAIS E REGISTRO FUNCIONAL DO PESSOAL**

Seção I - Dos Dados Individuais.....	15/16
Seção II - Do Registro Funcional.....	17
Seção III - Das Informações não Passíveis de Atualização Via SICAPEX.....	18/19
Seção IV - Dos Recursos.....	20

<b>CAPÍTULO V - DA AUDITORIA DO CADASTRO DO PESSOAL VINCULADO.....</b>	<b>21/24</b>
--	--------------

<b>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>25/31</b>
---	--------------

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA CADASTRAMENTO E AUDITORIA DOS DADOS DO PESSOAL VINCULADO AO EXÉRCITO (IG 30-33)**

**CAPÍTULO I  
GENERALIDADES**

**Seção I  
Da Finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) tem por finalidade estabelecer os procedimentos gerais para o cadastramento e auditoria dos dados individuais e do registro funcional do pessoal vinculado ao Exército, de interesse dos órgãos do Sistema de Pessoal do Exército (SPE).

**Seção II  
Dos Objetivos**

Art. 2º Os objetivos das presentes normas são:

I - regular a utilização da Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP) e reduzir o prazo de cadastramento dos dados individuais e do registro funcional;

II - instituir a rotina de inclusão, reinclusão, alteração, atualização e exclusão dos dados individuais e do registro funcional na BDCP, bem como de auditoria dos cadastros relativos a todo o pessoal vinculado à Força;

III - aperfeiçoar o controle do efetivo da Força, abrangendo todo o universo de pessoal vinculado (ativa, inativos, pensionistas etc);

IV - reformular a rotina de inclusão dos novos integrantes da Força na BDCP;

V - definir responsabilidades pelo cadastramento;

VI - descentralizar processos de atualização dos cadastros e de consultas gerenciais;

VII - permitir auditorias frequentes e descentralizadas, de forma a assegurar a confiabilidade do cadastro do pessoal;

VIII - minimizar a possibilidade da existência de base de dados corporativa de pessoal paralela;

IX - permitir a difusão oportuna das informações do pessoal;

X - possibilitar a utilização dos dados do pessoal, pela organização militar (OM) e Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) ou nos Órgãos Pagadores de Inativos e Pensionistas (OPIP), nos seus processos internos; e

XI - permitir o acompanhamento, pelo interessado, do seu cadastro na BDCP.

### **Seção III**

#### **Dos Conceitos Básicos**

Art. 3º Para maior compreensão dos principais termos a serem utilizados nestas IG, seguem abaixo os conceitos que fundamentam as presentes normas:

I - BDCP: é a base de dados unificada, constituída pelo conjunto de informações de todo o pessoal vinculado à Força, da ativa e das SIP/OPIP, administrada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

II - Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX): sistema informatizado habilitado ao cadastramento dos dados individuais e do registro funcional do pessoal vinculado ao Exército, e de seus dependentes, na BDCP;

III - Dado Individual: é toda unidade (sequência) alfanumérica, de medida, de valor ou de imagem (nome, número do registro de identidade militar, data de nascimento, foto), referente ao pessoal vinculado ao Exército;

IV - Registro Funcional: é todo registro das informações referentes a dinâmica da carreira dos militares e da carreira dos servidores civis vinculados ao Exército Brasileiro (TAF, TAT, estágios, cursos, habilitações, avaliações, condecorações, promoções etc);

V - Cadastro: é o repositório dos dados individuais e do registro funcional completos do pessoal vinculado à Força, na BDCP;

VI - Número de Cadastro (Nr Cdtr): é o número que irá identificar a pessoa na BDCP, constituído por nove dígitos básicos, seguido de um dígito identificador, correspondendo ao número a ser utilizado no processo de emissão da carteira de identidade pelo Serviço de Identificação do Exército;

VII - Cadastramento: compreende às ações de inclusão, reinclusão, alteração, atualização ou exclusão dos dados individuais e do registro funcional do pessoal, de interesse dos órgãos do SPE:

a) o cadastramento será realizado via SiCaPEX, em três níveis de responsabilidade: o operador, o encarregado de pessoal e o homologador, que será o comandante, chefe ou diretor (Cmt/Ch/Dir); e

b) nas SIP e OPIP sob o comando de oficial-general, o homologador será o militar designado pelo comandante da região militar (RM) ou OPIP;

VIII - Identificação: é a etapa complementar do cadastramento de cada pessoa existente na BDCP, a ser realizada individualmente, junto ao órgão competente do Serviço de Identificação do Exército, ocasião em que serão acrescentados ao cadastro os dados biométricos e os caracteres físicos da pessoa;

IX - Ficha Cadastro (F Cdtr): é o documento que reúne todas as informações constantes do cadastro da pessoa, já homologado na BDCP, que será disponibilizado para consulta própria, do respectivo setor de pessoal de vinculação e das autoridades com privilégios de acesso a tais informações;

X - Atualização: compreende a ação tempestiva de manter os cadastros do pessoal em dia, na BDCP, visando a celeridade dos processos de gestão de pessoal na Força;

XI - Auditoria: é a atividade que visa a garantir a validade e veracidade dos cadastros de pessoal constantes das F Cdtr geradas pela BDCP, cabendo inicialmente ao próprio indivíduo essa responsabilidade; e

XII - Homologação: é a etapa final do cadastramento, correspondendo a ação de confirmação, ratificação ou aprovação pela autoridade homologadora, feita no SiCaPEX, dos dados individuais e do registro funcional, lançados na BDCP, referente ao pessoal vinculado à respectiva OM ou SIP/OPIP.

Art. 4º Integrando os sistemas de primeira ordem da Força no SIPLEX (Ensino, Operações, Logístico, Mobilização, Engenharia e Construção, Ciência e Tecnologia, Inteligência e Comunicação Social), o SPE permeia toda a estrutura organizacional do Exército Brasileiro e órgãos fora da Força, com os quais seus processos são compartilhados.

#### **Seção IV** **Da Concepção Geral**

Art. 5º Concepção geral do cadastramento e auditoria de dados do pessoal:

I - a entrada de todas as pessoas vinculadas ao Exército na BDCP se dará pelo SiCaPEX, correspondendo a única porta de entrada para a base de dados corporativa;

II - os dados individuais e o registro funcional serão incluídos por intermédio do SiCaPEX, pelas OM/estabelecimento de ensino militar (Estb Ens Mil) e SIP/OPIP em todos os níveis da estrutura organizacional da Força e por órgãos fora da Força, sempre com base em documentação oficial (Diário Oficial da União, Boletim do Exército, boletins internos, boletins de incorporação, boletins de matrícula, boletins de conclusão de cursos e estágios etc) ostensiva ou sigilosa, tanto pela OM de vinculação da pessoa, quanto pelos órgãos com responsabilidades específicas (Estbl Ens Mil etc);

III - o Serviço de Identificação do Exército complementarará o cadastro por ocasião da identificação do pessoal;

IV - os cadastros deverão ser, obrigatoriamente, mantidos atualizados, tempestivamente, pelo indivíduo e pela OM e SIP/OPIP de vinculação;

V - todo o pessoal cadastrado, bem como os respectivos Cmt/Ch/Dir terão responsabilidade compartilhada quanto aos dados individuais e o registro funcional existentes na BDCP; e

VI - os dados individuais e o registro funcional homologados na BDCP serão a fonte válida para todos os processos de gestão do pessoal, inclusive a geração de direitos individuais.

#### **Seção V** **Do Avanço no Gerenciamento do Pessoal**

Art. 6º A criação da Base de Dados Corporativa do Pessoal integrará as bases de dados dos sistemas de primeira ordem da Força (Pessoal, Ensino, Operações, Logístico, Mobilização, Engenharia e Construção, Ciência e Tecnologia, Inteligência e Comunicação Social), proporcionando a modernização da gestão do pessoal no Exército.



§ 1º Realizado o cadastramento dos dados individuais e do registro funcional do pessoal na BDCP e mantidos devidamente atualizados pelas OM e SIP/OPIP, os seguintes avanços serão proporcionados aos gestores em todos os níveis da estrutura organizacional do Exército Brasileiro:

I - fluxo único de cadastramento de dados individuais e do registro funcional para o pessoal vinculado ao Exército, com a utilização do SiCaPEX;

II - ganho, em curto prazo, na melhoria do controle do efetivo previsto, existente e necessário de militares e servidores civis do Exército Brasileiro, do efetivo de inativos, bem como dos pensionistas, ex-combatentes e anistiados vinculados a Força;

III - consultas das OM aos cadastros do seu pessoal, cada qual com o perfil e o privilégio de acesso às F Cdtr, na respectiva cadeia de comando;

IV - relatórios gerenciais pré-definidos de acompanhamento e apoio a decisão aos Cmt/Ch/Dir em todos os níveis da estrutura da Força;

V - modelagem de dados compatível com outros sistemas corporativos da Força, como o Sistema de Pagamento de Pessoal do Exército (SIPPES) do CPEX, e o Sistema Integrado de Gestão (SIG), do Estado-Maior do Exército (EME);

VI - atribuição de maior responsabilidade ao indivíduo e ao Cmt/Ch/Dir, pelos dados individuais e pelo registro funcional; e

VII - segurança da informação, referente aos dados individuais e o registro funcional do pessoal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PESSOAL VINCULADO AO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Art. 7º O pessoal atualmente vinculado ao Exército Brasileiro e que será abrangido pelas presentes normas são os seguintes:

I - militares:

a) militares da ativa (carreira e temporários): oficiais-generais; oficiais superiores, intermediários e subalternos, incluindo os OCT, OIT, OEMT, OMFVDV e OTT; os aspirantes; os subtenentes e sargentos, incluindo os QE, SCT e STT; os cadetes/alunos; os taifeiros; os cabos e soldados, incluindo os do EP e do EV; e os militares designados para o serviço ativo que terão o mesmo tratamento dado ao militar da ativa, para fins do previsto nestas IG;

b) militares inativos (reserva remunerada, reformados e reformados ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira - FEB): ministros, oficiais-generais, oficiais, aspirantes, subtenentes, sargentos, taifeiros, cabos e soldados da reserva remunerada, incluindo os PTTC;

II - servidores civis:

a) ativos;

b) inativos; e

c) comissionados;

III - pensionistas:

a) de militares ou por ordem judicial;

- b) especiais ou por ordem judicial;
  - c) especiais ex-combatentes (FEB) próprios;
  - d) especiais ex-combatentes (FEB) beneficiários;
  - e) especiais ex-combatentes (Litoral) próprios;
  - f) especiais ex-combatentes (Litoral) beneficiários;
  - g) de anistiados;
  - h) civis / militares; e
  - i) de servidores civis ou por ordem judicial;
- IV - anistiados políticos vinculados ao Exército Brasileiro; e
- V - dependentes, conforme as legislações específicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES PELO CADASTRAMENTO DO PESSOAL VINCULADO AO EXÉRCITO**

##### **Seção I**

##### **Da Responsabilidade Individual**

Art. 8º Todo o pessoal vinculado ao Exército será responsável pelo fornecimento e atualização dos seus dados individuais e acompanhamento do seu registro funcional, constante da BDCP, por intermédio da sua F Cdtr e de outros documentos que forem disponibilizados pelo DGP, no seu portal da **internet**, sendo que estes serão considerados válidos enquanto não forem oficialmente e oportunamente contestados pelo interessado ou em auditoria.

Parágrafo único. Informações incorretas ou incompletas na BDCP poderão acarretar prejuízos pessoais, benefícios indevidos, problemas administrativos ou sanções disciplinares.

Art. 9º Os dados de inativos, pensionistas, ex-combatentes e anistiados deverão ser examinados e validados pelos mesmos, durante a apresentação anual obrigatória na SIP dos Comandos de RM ou nos OPIP.

Art. 10. O DGP disponibilizará em seu portal eletrônico da **internet** a F Cdtr de todo o pessoal vinculado ao Exército, para fins de consulta e conferência individual ou da autoridade com privilégios de acesso.

##### **Seção II**

##### **Das Responsabilidades das OM de Vinculação do Pessoal**

Art. 11. As OM e SIP/OPIP de vinculação do pessoal serão responsáveis pelo cadastramento e homologação dos dados individuais e do registro funcional na BDCP, via SiCaPEX, por intermédio do setor de pessoal respectivo.

Parágrafo único. Os dados homologados serão utilizados nos processos do SPE, incluindo a geração de direitos individuais remuneratórios do pessoal vinculado. Informações incorretas ou incompletas na BDCP poderão acarretar prejuízos pessoais, benefícios indevidos, problemas administrativos ou sanções disciplinares.

### **Seção III**

#### **Da Responsabilidade do Serviço de Identificação do Exército**

Art. 12. O Serviço de Identificação do Exército será o órgão responsável pela emissão da carteira de identidade militar, cujo processo complementar o cadastro gerado pelo SiCaPEX, com a inclusão dos dados de identificação e caracteres físicos do indivíduo, em conformidade com o que determinar as Instruções baixadas pelo Comando do Exército, devendo utilizar como número do registro de identidade o Nr Cdtr já fornecido pelo SiCaPEX por ocasião do cadastramento.

§ 1º A identificação caracteriza a conclusão do processo de cadastramento da pessoa vinculada, sendo obrigatória para quem fizer parte da folha de pagamento do Exército.

§ 2º Para fins de conferência e controle, a F Cdtr das pessoas não identificadas trará a observação “NÃO IDENTIFICADO”, no SiCaPEX.

### **Seção IV**

#### **Das Responsabilidades dos Órgãos do Sistema de Pessoal do Exército**

Art. 13. Os órgãos componentes do SPE responsáveis pelo processamento do cadastro do Pessoal são os seguintes:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata do Comandante do Exército (Gabinete do Comandante do Exército e Secretaria-Geral do Exército);

II - EME (1ª Subchefia);

III - DGP e Diretorias subordinadas;

IV - Departamento de Ensino e Cultura do Exército (Estb Ens Mil e órgãos de formação);

V - Departamento de Ciência e Tecnologia (Instituto Militar de Engenharia, Centro de Instrução de Guerra Eletrônica e Escola de Comunicações);

VI - comandos militares de área e RM (centros de instrução, 1ª Seção, Seção de Serviço Militar Regional, SIP/OPIP etc); e

VII - OM de vinculação do pessoal (incluindo Ministério da Defesa, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Superior Tribunal Militar e demais órgãos fora da Força).

Parágrafo único. O pessoal adido (curso no exterior, Aditâncias, Missão de Paz etc) terá seu cadastro gerenciado, no SiCaPEX, pelo órgão ao qual permanecer vinculado administrativamente.

Art. 14. Caberá aos órgãos do SPE a incumbência da execução dos processos relacionados com o cadastramento de dados individuais e o registro funcional do pessoal na BDCP, cada qual na esfera de competência privativa.

§ 1º O DGP regulará o cadastramento peculiar a cada um dos órgãos do SPE, em Instruções Reguladoras (IR).

§ 2º Quando houver conflito entre estas IG e outras normas, caberá ao DGP propor a adequação dos dispositivos conflitantes.

§ 3º Os casos omissos serão regulados pelo EME, ouvido o DGP e o(s) órgão(s) envolvido(s).

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CADASTRAMENTO DOS DADOS INDIVIDUAIS E REGISTRO FUNCIONAL DO PESSOAL**

#### **Seção I**

##### **Dos Dados Individuais**

Art. 15. O cadastramento dos dados individuais do pessoal será realizado por todos os órgãos do SPE constantes do art. 13 destas IG, via SiCaPEX, principalmente as OM Corpo de Tropa, Estb Ens de formação de oficiais e praças e SIP/OPIP (pensionistas) que são a “Porta de Entrada” dos novos integrantes da Força.

§ 1º O ciclo de eventos do cadastramento dos dados individuais do pessoal vinculado ao Exército compreenderá:

I - a inclusão ou a reinclusão, que corresponde ao evento de cadastramento inicial, realizado pelo setor de pessoal das OM, Estb Ens e SIP/OPIP, no SiCaPEX, devidamente homologado pelo Cmt/Ch/Dir, momento em que será gerado o Nr Cdtr único, individual e intransferível, na BDCP;

II - a alteração ou atualização, que é o evento de modificar, corrigir ou complementar os dados individuais, devendo haver nova homologação; e

III - a exclusão, que compreende o evento de descadastramento de dado individual ou mesmo do cadastro completo da pessoa na BDCP, ocasião em que o SiCaPEX armazenará a F Cdtr na tabela Histórico da BDCP, permanecendo ativa para efeito de consultas e pagamento do pessoal, e de acordo com a legislação específica que trata de arquivos de documentos.

§ 2º Uma vez homologado o seu cadastramento inicial, o indivíduo terá noventa dias corridos para se apresentar ao Serviço de Identificação do Exército, a fim de complementar o seu cadastro.

§ 3º Os dependentes dos militares e dos servidores civis somente estarão sujeitos a obrigatoriedade da identificação ao auferirem direitos remuneratórios pagos pelo Exército.

Art. 16. Os dados individuais dos inativos, pensionistas, ex-combatentes e anistiados a serem cadastrados no SICAPEX pelas SIP/OPIP observarão a mesma sistemática prevista para o pessoal da ativa.

#### **Seção II**

##### **Do Registro Funcional**

Art. 17. De forma semelhante ao cadastramento dos dados individuais, o cadastramento do registro funcional do pessoal obedecerá ao ciclo de eventos de inclusão ou reinclusão, alteração, atualização ou exclusão de informações atinentes a dinâmica da carreira dos militares e da carreira dos servidores civis vinculados ao Exército, que serão cadastrados e homologados no âmbito das OM e dos órgãos do SPE, constantes do art. 13 destas IG, observadas as competências privativas a serem reguladas pelo DGP nas IR destas IG.

Parágrafo único. Este artigo também se aplicará, no que couber, às SIP/OPIP, quanto as informações da F Cdtr dos inativos, pensionistas, ex-combatentes e anistiados.

### **Seção III**

#### **Das Informações não Passíveis de Atualização Via SiCaPEX**

Art. 18. Os registros funcionais que não constem como funcionalidade do SiCaPEX deverão ser informados ao DGP pelas OM e SIP/OPIP, via ofício, radiograma ou outro meio físico.

Art. 19. As OM devem informar imediata e diretamente ao DGP e ao escalão superior, se este exigir, o registro de falecimentos e demandas judiciais, via ofício, radiograma ou outro meio físico, mesmo que o SiCaPEX disponibilize tal funcionalidade.

§ 1º É conveniente que seja efetuado o registro de demandas judiciais pelo DGP, tais como objeto da lide, rito processual, número do processo, seção judiciária e autor e litisconsortes.

§ 2º É necessário o controle de ações judiciais pelo DGP para evitar concessão de benefícios em duplicidade ou para fins preventivos, em matérias relativas a:

- I - concessão de reforma e matérias afetas, tais como auxílio-invalidez;
- II - recontagem de tempo de serviço;
- III - concessão e reversão da pensão militar;
- IV - concessão e reversão de pensão especial; e
- V - reintegração ao serviço ativo.

### **Seção IV**

#### **Dos Recursos**

Art. 20. Os pleitos, em grau de recurso, relativos ao lançamento de informações na BDCP, via SICAPEX, incorretas, incompletas ou que deixaram de serem lançadas, serão dirigidos diretamente ao DGP, via requerimento, constando, obrigatoriamente, os seguintes dados básicos:

- I - posto ou graduação, quando for o caso;
- II - nome completo;
- III - número do código de pessoal, se militar;
- IV - número de cadastro ou número do registro de identidade militar;
- V - alteração ocorrida, com documentação comprobatória devidamente autenticada;
- VI - número e data do boletim interno da OM que publicou a alteração; e
- VII - outros dados que complementem as informações.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA AUDITORIA DO CADASTRO DO PESSOAL VINCULADO**

Art. 21. Os Cmt/Ch/Dir dos órgãos do SPE constantes do art. 13 destas IG serão os responsáveis pela garantia da validade e veracidade do cadastro e do registro funcional do seu pessoal na BDCP, devendo anualmente realizar a conferência das F Cdtr, de acordo com normas específicas a serem reguladas pelo DGP, nas IR destas IG.

§ 1º As SIP/OPIP serão os responsáveis pela garantia da validade e veracidade do cadastro e do registro funcional do seu pessoal vinculado na BDCP, devendo anualmente conferir as F Cdtr, de acordo com normas específicas a serem reguladas pelo DGP.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelo processamento e utilização dos dados individuais e do registro funcional poderão regular a realização de outras auditorias que julgarem necessárias.

Art. 22. A auditoria do cadastramento dos dados individuais e registro funcional no âmbito do Exército será otimizada e ampliada com a disponibilização, pelo SiCaPEX, de consultas a F Cdtr e a relatórios gerenciais pelos Comandos enquadrantes da estrutura organizacional da Força, pelos Cmt/Ch/Dir de OM, pelos Encarregados de Pessoal, pelas SIP/OPIP e pela própria pessoa, considerando:

I - níveis e privilégios de acesso concedidos pelo DGP;

II - o cadastramento prévio do interessado, para a conferência da própria F Cdtr, no Portal Eletrônico do DGP.

Art. 23. A F Cdtr do pessoal que será atualizada rotineiramente na BDCP, via SiCaPEX, pelas OM e SIP/OPIP, deverá ser utilizada para as conferências dos dados individuais e registros funcionais do pessoal vinculado ao Exército realizadas atualmente pelo Exame de Pagamento de Pessoal, Portaria nº 008/SEF, de 6 de maio de 2008, pelo Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, constante da Portaria nº 044/DGP, de 16 de agosto de 2000, pela Certidão de Dados Individuais (CDI), prevista nas Portarias do Comandante do Exército nº 526, de 21 de julho de 2008, IG10-12, e nº 833, de 14 de novembro de 2007, IG 10-05, e pela Portaria nº 142/DGP, de 24 de agosto de 2005, IR 10-30, referente a administração de civis, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os diferentes exames descritos neste artigo devem ser vistos como mais uma forma de auditoria dos dados cadastrais de todo o pessoal vinculado ao Exército.

Art. 24. Com o SiCaPEX e a unificação da BDCP, a auditoria do cadastro do pessoal será escalonada em níveis de responsabilidade, devendo haver sanções aos encarregados em caso de imperícia, imprudência ou negligência, na manutenção da veracidade e atualização das informações dos cadastros do pessoal, da seguinte forma:

I - nível 1: pela própria pessoa vinculada;

II - nível 2: pela OM de vinculação;

III - nível 3: pelos Comandos enquadrantes da estrutura organizacional do Exército; e

IV - nível 4: pelo DGP (Div Cdtr) e suas Diretorias.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados de auditoria, em cada nível, serão regulados nas IR destas IG, a cargo do DGP.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. O cadastramento tratado nestas IG serão registrados eletronicamente na BDCP, via SiCaPEX ou por meio de sistemas específicos das Diretorias subordinadas ao DGP ou órgãos do SPE com responsabilidade peculiar de cadastramento em suas respectivas áreas, cabendo ao DGP a aprovação prévia e o gerenciamento da BDCP.

Parágrafo único. O DGP será o administrador dos dados (AD) e o administrador do banco de dados (DBA) da nova BDCP.

Art. 26. Para fins destas IG, OM de vinculação do pessoal é a OM em que o indivíduo está vinculado administrativamente.

Art. 27. As Fichas Cadastro do pessoal vinculado ao Exército serão disponibilizadas para consulta no portal eletrônico do DGP, mediante cadastramento de acesso feito por todo o pessoal vinculado à Força.

Art. 28. Ao DGP compete o aperfeiçoamento e a progressiva unificação dos Sistemas Informativos Corporativos de Pessoal, com vistas a otimizar, padronizar e uniformizar os cadastramentos eletrônicos (dados individuais e registro funcional) na Força, evitando o fenômeno do retrabalho e da multiplicidade de sistemas, com reflexos negativos nas OM em virtude do acúmulo de funções e sobrecarga de trabalho.

Art. 29. Compete aos órgãos do SPE usuários da BDCP coordenar com o DGP o desenvolvimento de sistemas orgânicos, que utilizarão os dados individuais e o registro funcional disponíveis, visando a segurança da informação.

Art. 30. Compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia, para eficácia do previsto nestas IG, o apoio em infraestrutura de tecnologia da informação, em relação aos seguintes aspectos: segurança da informação, administração de banco de dados, equipamentos e alta disponibilidade dos serviços da BDCP.

Art. 31. Em caso de interrupção temporária do SiCaPEX, os lançamentos dos dados individuais e registros funcionais do pessoal vinculado ao Exército, que exigem urgência na informação, deverão ser remetidos imediatamente ao DGP, e ao escalão superior, se for o caso, via ofício, radiograma ou outro expediente disponível, visando a atender o princípio da oportunidade e a consequente atualização da BDCP, não causando, assim, prejuízos ao interessado ou ao bom andamento da gestão do pessoal.

## **DESPACHO DECISÓRIO Nº 145/2011**

**Em 14 de setembro de 2011**

**ASSUNTO: autorização para o pagamento antecipado para a aquisição de materiais e serviços de modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal (VBTP) M113 B, junto ao Governo dos Estados Unidos da América (case BR-B-UUG).**

**Comando Logístico**

1. Solicitação originária do Comando Logístico, visando a obter autorização para pagamento antecipado referente à aquisição de materiais e serviços de modernização da VBTP M113B, junto ao Governo dos Estados Unidos da América, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que o Decreto nº 3.831, de 2001, promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o fornecimento de material de defesa norte-americano, celebrado em Washington-DC, em 2 de junho de 2000;

c. que estes fornecimentos de material de defesa têm sido operacionalizados por meio da Política de Assistência à Segurança do Departamento de Defesa americano, que consolida um grupo de programas dos quais destaca-se o Programa **Foreign Military Sales (FMS)**;

d. que o FMS é o sistema do governo dos Estados Unidos para a procura e aquisição de artigos de defesa, serviço e treinamento para nações soberanas e organizações internacionais, que podem obtê-los empregando recursos próprios com pagamento para o Departamento de Defesa americano, não havendo lucro para o governo daquele País;

e. que nas aquisições por meio do Programa FMS é prestado apoio logístico durante o ciclo de vida do material e existe a possibilidade de utilizar toda a estrutura logística do Departamento de Defesa americano, incluindo seu estoque de material, que fica disponível para o comprador, principalmente nas situações de emergência;

f. que as aquisições realizadas via FMS são realizadas em grandes lotes econômicos, provocando uma significativa redução de preço devido ao ganho de escala;

g. que o controle de qualidade é baseado em normas militares, sendo realizado por representantes do governo americano;

h. que, por ser uma obrigação de governo para governo, fica assegurado o envolvimento do pessoal do Departamento de Defesa americano na solução dos problemas operacionais e logísticos do comprador;

i. que a realização de um processo licitatório ordinário inviabilizaria a negociação de governo a governo, além de onerar o erário, visto que as condições ofertadas são manifestadamente vantajosas para o Poder Público; e

j. que está anexado ao processo, parecer favorável da Secretaria de Economia e Finanças, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de US\$ 9,790,756.00 (nove milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e seis dólares americanos), conforme a Carta de Oferta e Aceitação (**Letter of Offer and Acceptance – LOA**) referente ao processo de aquisição de materiais e serviços de modernização de Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal M113 B, pertencentes ao Exército Brasileiro, por meio do Programa FMS (**case**) BR-B-UUG.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 111-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Desativa o Canhão Automático Antiaéreo 40mm C60 BOFORS.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de conformidade com o item 9) do art. 6º das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 103, do art. 18 das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Desativar, para o Exército Brasileiro, o Canhão Automático Antiaéreo 40mm C60 BOFORS.

Parágrafo único. A referida desativação é fruto da decisão tomada na Reunião Decisória a Distância, encerrada em 12 de agosto de 2011.



Art. 2º Autorizar o Comando Logístico a providenciar a destinação do material, de acordo com a Diretriz para Recolhimento e Alienação específica.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 112-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o grupamento de incorporação da Companhia de Comando da 4ª Região Militar.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, e consoante com o que propõe o Comando Militar do Leste (CML), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Alterar o grupamento de incorporação da Companhia de Comando da 4ª Região Militar, previsto no nº 2 do Anexo à Portaria do Estado-Maior do Exército nº 012, de 14 de fevereiro de 2001, de "A" para "A e B", a partir da incorporação de 2012.

Art. 2º Determinar que o DGP, o COTER, o CML e a 4ª RM adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 113-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Curso de Manutenção de Chassi da Viatura Blindada da Família **Leopard 1** BR para sargentos e estabelece condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Manutenção de Chassi da Viatura Blindada da Família **Leopard 1** BR, que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar o cargo e exercer a função de mecânico de viatura blindada do referido material.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2012 e, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos e terceiros sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto, que estejam servindo em organização militar (OM) com dotação prevista de Viaturas Blindadas da Família **Leopard 1** BR ou em OM de manutenção dessas viaturas;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando Militar do Sul, em coordenação com o Comando Logístico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula no curso a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 114-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Curso de Manutenção de Torre da VBC CC **Leopard 1 A5 BR** para sargentos e estabelece condições de funcionamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Manutenção de Torre da VBC CC **Leopard 1 A5 BR**, que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar o cargo e exercer a função de mecânico de torre do referido material.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2012 e, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 15 (quinze) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos e terceiros sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento, que estejam servindo em organização militar (OM) com dotação prevista de VBC CC **Leopard 1 A5 BR** ou em OM de manutenção dessa viatura;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando Militar do Sul, em coordenação com o Comando Logístico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula no curso a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 115-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Curso de Manutenção de Chassi da VBC OAP M109 A3 e VBC OAP M108 para sargentos e estabelece condições de funcionamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art.1º Criar o Curso de Manutenção de Chassi da VBC OAP M109 A3 e VBC OAP M108, que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar cargo e exercer função de mecânico de viatura blindada dos referidos materiais.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2013 e, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 10 (dez) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos e terceiros sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto, que estejam servindo em organização militar (OM) com dotação prevista de VBC OAP M109 A3 ou VBC OAP M108 ou em OM de manutenção dessas viaturas;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula no curso a cargo do Departamento-Geral do Pessoal;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando Militar do Sul, em coordenação com o Comando Logístico; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 116-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Curso de Manutenção de Chassi da VBR EE-9 CASCAVEL e VBTP EE-11 URUTU para sargentos e estabelece condições de funcionamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante

do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Manutenção de Chassi da VBR EE-9 CASCAVEL e VBTP EE-11 URUTU, que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar cargo e exercer a função de mecânico de viatura blindada dos referidos materiais.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2013 e, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 10 (dez) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos e terceiros sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto, que estejam servindo em organização militar (OM) com dotação prevista de VBR EE-9 CASCAVEL e VBTP EE-11 URUTU ou em OM de manutenção dessas viaturas;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando Militar do Sul, em coordenação com o Comando Logístico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula no curso a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 117-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Curso de Manutenção de Chassi da VBTP M113 BR para sargentos e estabelece condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Manutenção de Chassi da VBTP M113 BR, que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar o cargo e exercer a função de mecânico de viatura blindada do referido material.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2013 e, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 10 (dez) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos e terceiros sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto, que estejam servindo em organização militar (OM) com dotação prevista de VBTP M113 BR ou em OM de manutenção dessa viatura;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando Militar do Sul, em coordenação com o Comando Logístico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula no curso a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 118-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Curso de Manutenção de Torre da VBC OAP M109 A3 e VBC OAP M108 para sargentos e estabelece condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Manutenção de Torre da VBC OAP M109 A3 e VBC OAP M108, que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar cargo e exercer função de mecânico de torre dos referidos materiais.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2013 e, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 10 (dez) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos e terceiros sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento, que estejam servindo em organização militar (OM) com dotação prevista de VBC OAP M109 A3 e VBC OAP M108 ou em OM de manutenção dessas viaturas;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando Militar do Sul, em coordenação com o Comando Logístico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula no curso a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 119-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Estágio de Manutenção de Chassi da VBE SOC M578 para sargentos e estabelece condições de funcionamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Manutenção de Chassi da VBE SOC M 578, que tem por objetivo habilitar sargentos para realizar a manutenção de chassi do referido material.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2013 e, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

III - tenha a duração máxima de 6 (seis) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 6 (seis) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos e terceiros sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto, que estejam servindo em organização militar (OM) com dotação prevista de VBE SOC M 578 ou em OM de manutenção dessa viatura;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando Militar do Sul, em coordenação com o Comando Logístico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula no estágio a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 120-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Estágio de Manutenção de Torre da VBR EE-9 CASCAVEL para sargentos e estabelece condições de funcionamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Manutenção de Torre da VBR EE-9 CASCAVEL, que tem por objetivo habilitar sargentos para realizar a manutenção de torre do referido material.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados, a partir do ano de 2013 e, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos e terceiros sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento, que estejam servindo em organização militar (OM) com dotação prevista de VBR EE-9 CASCAVEL ou em OM de manutenção dessa viatura;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando Militar do Sul, em coordenação com o Comando Logístico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula no estágio a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 121-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Extingue cursos e estágios gerais da antiga Escola de Material Bélico.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Extinguir os seguintes cursos e estágios gerais da antiga Escola de Material Bélico:

I - Curso de Mecânica de Torre de Viatura Blindada;

II - Curso de Mecânica de Viatura Blindada;

III - Estágio de Manutenção de Chassi de Viaturas Blindadas Cascavel VBR EE-9 e Urutu VBTP EE-11;

IV - Estágio de Manutenção de Chassi de Viatura Blindada - VBC M60 A3 TTS;

V - Estágio de Manutenção de Torre de Viatura Blindada - VBC M60 A3 TTS;

VI - Estágio de Manutenção de Chassi de Viatura Blindada - VBC OAP M109 A3;

VII - Estágio de Manutenção de Torre de Viatura Blindada - VBC OAP M109 A3;

VIII - Estágio de Manutenção de Chassi de Viaturas Blindadas VBL Soc M578 e VBC OAP M108; e

IX - Estágio de Manutenção de Chassi de Viatura Blindada VBTP M113 BR.

Art. 2º Estabelecer que o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal, o Comando de Operações Terrestres e o Comando Logístico, tomem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 196-EME e nº 197-EME, de 5 de dezembro de 2005; e as Portarias nº 021-EME, nº 022-EME, nº 023-EME, nº 024-EME, nº 025-EME, nº 028-EME e nº 029-EME, de 21 de fevereiro 2008.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 122-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante



do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar a letra c) do nº 7. da Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército, aprovada pela Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7. ....  
.....

c. Os militares de carreira matriculados e aprovados nos seguintes subníveis, do Curso de Idioma à Distância (CID) receberão um Índice de Proficiência Linguística (IPL) para fins de cadastramento junto ao DGP, conforme a seguinte tabela:

CID	HABILIDADES			
	Compreensão Auditiva	Expressão Oral	Compreensão Leitora	Expressão Escrita
Básico I	-	-	1	-
Básico II	-	-	1	1
Intermediário I	1	1	1	1
Intermediário II	1	1	2	1
Avançado I	2	1	2	1
Avançado II	2	1	2	2

..... ”NR

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 123-EME, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de Criação e Ativação de Organizações Militares de Comunicações do Comando Militar do Oeste.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e o art. 100, inciso X e art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Implantação do Programa de Criação e Ativação de Organizações Militares de Comunicações do Comando Militar do Oeste, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# **DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CRIAÇÃO E ATIVAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DE COMUNICAÇÕES DO COMANDO MILITAR DE ÁREA**

## **1. FINALIDADE**

- a. Regular as medidas necessárias à implantação do Programa de Criação e Ativação de Organizações Militares de Comunicações do Comando Militar do Oeste.
- b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz.

## **2. REFERÊNCIA(S)**

- a. Lei 8.666, de 21 JUN 93 (Licitações e Contratos);
- b. Decreto nº 6.703, de 18 DEZ 08 (Estratégia Nacional de Defesa);
- c. Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREx) 2011-2014;
- d. Portaria Cmt Ex nº 687, de 22 SET 09 - Aprova a Diretriz para o Planejamento de Evolução do Exército Brasileiro com base na Estratégia Braço Forte;
- e. Portaria nº 031-EME-Res, de 25 DEZ 02 - Diretrizes para a Elaboração dos Quadros de Dotação de Material (QDM) e dos Quadros de Dotação de Material Previsto (QDMP);
- f. Portaria nº 018-EME-Res, de 9 FEV 04 - Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no EB;
- g. Portaria nº 024-EME, de 2 ABR 07 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro;
- h. Of nº 11399-SPE-2/7ª Sch /EME, de 18 NOV 10 - Criação de OM de Comunicações;
- i. Of nº 8151-SPE-2/EME, de 3 AGO 11 - Criação e ativação de OM de Comunicações.

## **3. OBJETIVOS**

- a. Orientar os trabalhos relativos à implantação do Programa de Criação e Ativação da 9ª Companhia de Comunicações e do 13º Pelotão de Comunicações - CMO.
- b. Designar o Gerente e o supervisor do Programa.
- c. Designar o Gerente do Projeto de Criação e Ativação da 9ª Companhia de Comunicações do CMO.
- d. Designar o Gerente do Projeto de Criação e Ativação do 13º Pelotão de Comunicações da 13ª Bda Inf Mtz.

## **4. CONCEPÇÃO GERAL**

### **a. Justificativa do Programa**

1) O Programa está inserido no Plano de Articulação da Estratégia Braço Forte, constando do Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREx) 2011-2014.

2) O estabelecimento da prioridade 2 para o CMO revela a importância do mesmo dentro do Plano de Articulação da Estratégia Braço Forte. Uma das principais demandas do CMO tem sido a criação de sua OM orgânica de Comunicações, ao que o presente Programa visa atender.

3) A criação da 9ª Cia Com (Nu B Com) e do 13º Pel Com alinham-se, também, a atual demanda de um sistema eficaz de C² que dote o CMO dos meios compatíveis com as futuras necessidades advindas da implantação do Projeto Piloto do SISFRON.

4) Convém lembrar que a 14ª Cia Com Mec, orgânica da 4ª Bda C Mec, única OM de Comunicações na área do CMO, muitas vezes, não consegue atender a demanda operacional das Bda orgânicas do C Mil A.

5) O emprego recorrente de OM de Comunicações pertencentes a outros C Mil A, geram um elevado custo. A criação de OM orgânica evitará esta questão com uma boa relação de custo benefício (aproveitamento de instalações já existentes).

#### b. Objetivos do Programa

1) Dotar o Comando Militar do Oeste de uma Organização Militar de Comunicações que disponha dos meios orgânicos para lhe proporcionar o necessário apoio de Comunicações, mobiliando o Sistema Operacional Comando e Controle.

2) Dotar a 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (13ª Bda Inf Mtz) de uma Organização Militar de Comunicações que disponha dos meios orgânicos para lhe proporcionar o necessário apoio de Comunicações, mobiliando o Sistema Operacional Comando e Controle.

3) Incrementar a capacidade operacional da GU, proporcionando-lhe um Sistema de Comando e Controle.

#### c. Prioridade do Programa

1) O Programa está inserido na Diretriz Estratégica de Planejamento Estratégico do Exército com prioridade 4 e atende ao seguinte objetivo:

a) Objetivo 5 - Otimizar a presença em áreas estratégicas de interesse da defesa, inserida na Estratégia.

b) Estratégia: 5.3 - Articulação de Forças de modo a estar presente, ou ampliar capacidade de se fazer presente, oportunamente, nas áreas estratégicas.

c) Ação estratégica: 5.3.4 - Ampliar a capacidade operacional no Centro Oeste.

#### d. Premissas para o funcionamento do Programa

1) Serão aproveitadas as dependências que pertenciam à 14ª Cia Com Mec, dentro da área do complexo do CMO, implementando a necessária adequação para ativação da 9ª Cia Com.

2) Serão aproveitadas as dependências já existentes na área do aquartelamento do Cmdo 13ª Bda Inf Mtz, implementando-se a necessária adequação para a ativação do 13º Pel Com.

3) Inicialmente, serão preenchidos apenas os cargos mínimos para a ativação das OM, fruto de remanejamento de cargos já proposto pelo CMO, conforme Of 079-E1.4 de 17 DEZ 10, em resposta ao Of nº 11399-SPE-2/7ª SCh/EME de 18 NOV 10.

5) O órgão gestor do Programa é o CMO.

6) Há premência de tempo para a conclusão do presente Programa em virtude do mesmo ter a finalidade de agilizar o processo de implantação do Projeto Piloto do SISFRON na área do CMO, bem como em face das deficiências de C² do CMO.

#### e. Implantação

1) Designação do Gerente do Programa:

a) Posto / Nome: Gen Bda VALÉRIO STUMPF TRINDADE

b) OM: Cmdo CMO.

c) Função: Chefe do Centro de Operações / CMO

2) Designação do Supervisor do Programa:

a) Posto/ Nome: MARCUS ROBERTO GOMES DIAS - Ten Cel Com

b) OM: Cmdo CMO

c) Função: Ch SSeç C<sup>2</sup> do CO/CMO

3) Designação do Gerente do Projeto de Criação e Ativação da 9ª Companhia de Comunicações do CMO:

a) Posto/ Nome: MARCUS ROBERTO GOMES DIAS - Ten Cel Com

b) OM: Cmdo CMO

c) Função: Ch SSeç C<sup>2</sup> do CO/CMO

4) Designação do Gerente do Projeto de Criação e Ativação do 13ª Pel de Comunicações da 13ª Bda Inf Mtz.:

a) Posto / Nome: KLAUS RAYLEN TAVARES RÊGO - Cap Eng;

b) OM: Cmdo 13ª Bda Inf Mtz;

c) Função: Of Com Soc 13ª Bda Inf Mtz;

5) Estabelecimento de marcos e metas consideradas impositivas:

AÇÃO	PRAZO		RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Elaboração da Declaração do Escopo do Programa	SET 11	31 OUT 11	CMO
Elaboração da Estimativa de Custos do Programa	SET 11	31 OUT 11	CMO
Elaboração da Estimativa de Prazos do Programa	SET 11	31 OUT 11	CMO
Aprovação da Declaração do Escopo e das Estimativas do Programa	Prazo limite: 21 NOV 11		EME
Elaboração do Plano do Projeto	22 NOV 11	6 JAN 12	CMO
Aprovação do Plano do Projeto.	Prazo limite: 27 JAN 12		EME
Execução do Projeto	A partir de 30 JAN 12		CMO

## 5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz por meio da Assessoria Especial de Gestão e Projetos, bem como, por intermédio desta, realizar as gestões necessárias fora da Força.

2) Auditar periodicamente o andamento do Programa.

3) Aprovar os QCP e os QDM propostos pelo Gerente do Programa.

3) Realizar o remanejamento de cargos para a ativação das referidas OM.

b. DEC

Analisar e aprovar a proposta de adequação das instalações a ser apresentada pelo Gerente do Programa conforme a Declaração do Escopo do Programa, a Estimativa de Custos e a Estimativa de Prazos aprovados.

c. COLOG

Dotar as OM do MEM, conforme necessidades mínimas estabelecidas nos documentos aprovados do Programa.

d. DCT / CCOMGEx

Dotar as OM do MEM, conforme necessidades mínimas estabelecidas nos documentos aprovados do Programa.

e. Departamento Geral do Pessoal (DGP)

Proceder às movimentações de pessoal aprovadas pelo EME em decorrência desta Diretriz e de acordo com os documentos aprovados do Programa.

f. Comando Militar do Oeste

1) Fornecer o apoio necessário às demandas do Gerente do Programa, em sua área de responsabilidade, durante o período de elaboração e execução do Plano do Programa.

2) Acompanhar e monitorar o andamento do Programa, a fim de evitar e corrigir desvio entre o planejado e o executado.

g. Gerente do Programa

1) Designar os integrantes das equipes, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para a execução dos projetos.

2) Elaborar a Declaração de Escopo, Estimativa de Custos, Estimativa de Prazo, bem como o Plano do Programa e seus anexos julgados necessários, remetendo-os para apreciação do EME.

3) Realizar reuniões de coordenação com o Supervisor e com os integrantes da equipe quando julgar necessário.

4) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do Programa e os indicadores de avaliação.

5) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao Programa, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

6) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do Programa.

7) Promover a avaliação da implantação do Programa.

8) Caso necessário, propor o aperfeiçoamento do Programa à autoridade que determinou sua implantação.

9) Delegar competência ao Supervisor, caso necessário.

#### h. Supervisor do Programa

- 1) Representar o Gerente do Programa, quando necessário.
- 2) Secundar o gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas no item “g.” anterior.
- 3) Exercer controle e reportar ao Gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do Programa.
- 4) Identificar e comunicar ao Gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.
- 5) Manter estreita ligação com os representantes do projeto em outros órgãos.
- 6) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Plano do Programa.
- 7) Submeter à aprovação do Gerente todos os documentos elaborados.

#### **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

- a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME.
- b. Caberá, ainda, ao CMO e aos ODS:
  - 1) adotar medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz;
  - 2) se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas.
- c. Estão autorizadas ligações técnicas necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste Programa entre o Gerente e os ODS.
- d. O Gerente deverá remeter o Relatório de Situação do Programa, bimestralmente, para o EME, via canal de comando.

PORTARIA Nº 124-EME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 05 / 11, Viatura Reboque Especializada Cisterna de Água 1500 litros (VRECistAgu 1500 l).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o art. 6º, item 6, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 05 / 11, relativos à Viatura Reboque Especializada Cisterna de Água 1500 litros (VRECistAgu 1500 l).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 05 / 11

### 1. TÍTULO

VIATURA REBOQUE ESPECIALIZADA CISTERNA DE ÁGUA 1500 LITROS - VRECistAgu 1500 L

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

#### a. Absolutos

- 1) Poder ser tracionada em rodovias de classes, especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro). (Peso dez)
- 2) Ser capaz de transportar como carga uma cisterna para 1500 (um mil e quinhentos) litros de água. (Peso dez)
- 3) Ser manobrável a braço, com carga máxima, quando desatrelada da viatura tratora, por 5 (cinco) homens, em rodovia classe 4 (quatro) e em rampas com inclinação longitudinal máxima de 10% (dez por cento). (Peso oito)
- 4) Possuir fixado à parte estrutural da viatura (barra de tração), apoio dianteiro rebatível, com roda, que permita pequenos deslocamentos e manobras a braço. (Peso nove)
- 5) Possuir olhal padronizado pelo Exército Brasileiro que permita o engate em viaturas tratores compatíveis com a sua capacidade nominal de carga. (Peso dez)
- 6) Possuir proteção para a carga transportada contra condições meteorológicas adversas. (Peso oito)
- 7) Transpor rampa lateral com inclinação mínima de 20% (vinte por cento), sem comprometer a estabilidade da viatura tratora, estando carregada com carga útil equivalente à sua capacidade nominal de carga. (Peso nove)
- 8) Transpor rampa longitudinal com inclinação mínima de 30% (trinta por cento), sem comprometer a estabilidade da viatura tratora, estando carregada com carga útil equivalente à sua capacidade nominal de carga. (Peso nove)
- 9) Possuir condições de ser aerotransportada em aeronave do tipo C-105, C-130, KC-390 ou similar. (Peso dez)
- 10) Possuir alças, ganchos ou outros dispositivos que permitam a sua amarração nos diversos modos de transporte e o seu içamento. (Peso dez)
- 11) Ser pintada nas cores e padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso oito)
- 12) Possuir freio de estacionamento que imobilize a viatura reboque, carregada com carga útil equivalente à sua capacidade nominal de carga, em uma rampa longitudinal com inclinação mínima de 30% (trinta por cento). (Peso dez)
- 13) Possuir ganchos e correntes de segurança para acoplamento à viatura tratora. (Peso dez)
- 14) Atender, no que for aplicável, aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, à sinalização e à segurança. (Peso dez)
- 15) Possuir freio de serviço compatível com o sistema de freio da viatura tratora. (Peso dez)
- 16) Possuir sistema de iluminação militar que permita o deslocamento da viatura reboque com disciplina de luzes. (Peso dez)
- 17) Ser operada e mantida sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente (AOC). (Peso nove)

18) Apresentar durante os primeiros 10.000 (dez mil) quilômetros, percorridos de acordo com a tabela abaixo, os seguintes índices:

TIPO DE TERRENO	DISTÂNCIA (KM)
Estrada Pavimentada	6.000
Qualquer Terreno	4.000

a) Quilometragem média entre falhas superior a 4.000 (quatro mil) quilômetros. (Peso dez)

b) Exigir menos de 50 homens-hora de manutenção corretiva, excetuando-se os serviços de primeiro escalão. (Peso dez)

c) Possuir disponibilidade inerente superior a 80% (oitenta por cento). (Peso dez)

19) Possuir cabo e tomada elétrica padronizada pelo Exército Brasileiro que permita a ligação do seu sistema elétrico ao da viatura tratora. (Peso nove)

20) Possuir chave de rodas, macaco e triângulo de segurança acondicionados em local próprio. (Peso nove)

21) Possuir placa informativa, conforme especificação do Exército Brasileiro, contendo informações básicas de suas características técnicas, logísticas e operacionais. (Peso nove)

22) Possuir manuais de operação e de manutenção e catálogo de peças, escritos em língua portuguesa. (Peso oito)

23) Possuir roda, com pneu sobressalente, fixada em local de fácil acesso, que não interfira nas operações da viatura. (Peso oito)

24) Possuir a parte interna da cisterna e os componentes que tiverem contato direto com a carga, proteção adequada visando evitar corrosão, desgaste, contaminação e vazamentos. (Peso dez)

25) Possuir vedação e dispositivo de alívio de pressão adequados à carga transportada. (Peso dez)

26) Possuir pelo menos uma boca de visita para inspeção e manutenção. (Peso dez)

27) Possuir bomba mecânica para escoamento da carga transportada com segurança e eficiência. (Peso dez)

28) Possuir válvula(s) em local(is) adequado(s), protegida(s) de choques mecânicos e de aberturas acidentais. (Peso nove)

29) Possuir indicador externo do nível de carga transportada. (Peso nove)

30) Possuir mangueiras para escoamento da carga transportada com segurança e eficiência, acondicionadas em local próprio. (Peso oito)

#### **b. Desejáveis**

1) Possuir condições de ser aerotransportada, como carga externa, em aeronaves de asa rotativa. (Peso quatro)

2) Possuir escada amovível para acesso à parte superior da viatura. (Peso quatro)

3) Possuir bomba elétrica para escoamento da carga transportada com segurança e eficiência. (Peso quatro)

4) Possuir isolamento térmico para a carga transportada. (Peso seis)

5) Possuir torneira que possibilite a utilização imediata da água transportada. (Peso cinco)



## MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DO ROB Nº 05 / 11

VIATURA REBOQUE ESPECIALIZADA CISTERNA DE ÁGUA 1500 LITROS - VRECistAgu  
1500 L

Nº DO REQUISITO	JUSTIFICATIVA
	<b>a. Absolutos</b>
1	Visa atender às condições de estradas pavimentadas até caminhos transitáveis sem revestimento, em tempo bom e seco.
2	A cisterna da viatura deverá ser capaz de armazenar óleo diesel, gasolina e óleos lubrificantes.
3	Permitir a realização de pequenos deslocamentos a braço para as manobras de engate, desengate e estacionamento necessárias.
4	Autoexplicativo.
5	Autoexplicativo.
6	Proteger a carga transportada contra a ação do tempo e o desgaste por corrosão.
7	Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática.
8	Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática.
9	Autoexplicativo.
10	Autoexplicativo.
11	Permitir a padronização de cores e auxiliar na camuflagem.
12	Autoexplicativo.
13	Autoexplicativo.
14	Cumprir a legislação de trânsito em vigor.
15	Autoexplicativo.
16	Atender às necessidades de iluminação noturna em deslocamentos militares.
17	Visa poder empregar o MEM em condições de segurança e durabilidade em todo o território nacional.
18	Autoexplicativo.
19	Autoexplicativo.
20	As rodas da viatura tratora podem não ser compatíveis com as da viatura reboque.
21	Autoexplicativo.
22	Facilitar as atividades de instrução da tropa e de logística.
23	Autoexplicativo.
24	Autoexplicativo.
25	Aumentar as condições de segurança da viatura.
26	Facilitar as ações de inspeção e de manutenção da viatura.
27	Autoexplicativo.
28	Autoexplicativo.
29	Autoexplicativo.
30	Autoexplicativo.
	<b>b. Desejáveis</b>
1	Autoexplicativo.

<b>Nº DO REQUISITO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
2	Autoexplicativo.
3	Autoexplicativo.
4	Manter a temperatura da água adequada para o consumo pela tropa.
5	Autoexplicativo.

PORTARIA Nº 125-EME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 06 / 11, Viatura Reboque Especializada Cisterna de Combustível 1.500 litros (VRECistComb 1500 l).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o art. 6º, item 6, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 06 / 11, relativos à Viatura Reboque Especializada Cisterna de Combustível 1500 litros (VRECistComb 1500 l).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 06 / 11**

### **1. TÍTULO**

VIATURA REBOQUE ESPECIALIZADA CISTERNA DE COMBUSTÍVEL 1500 LITROS - VRECistComb 1500 L

### **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS**

#### **a. Absolutos**

1) Poder ser tracionada em rodovias de classes, especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro). (Peso dez)

2) Ser capaz de transportar como carga uma cisterna para 1500 (um mil e quinhentos) litros de combustível. (Peso dez)

3) Ser manobrável a braço, com carga máxima, quando desatrelada da viatura tratora, por 5 (cinco) homens, em rodovia classe 4 (quatro) e em rampas com inclinação longitudinal máxima de 10% (dez por cento). (Peso oito)

4) Possuir fixado à parte estrutural da viatura (barra de tração), apoio dianteiro rebatível, com roda, que permita pequenos deslocamentos e manobras a braço. (Peso nove)

5) Possuir olhal padronizado pelo Exército Brasileiro que permita o engate em viaturas tratores compatíveis com a sua capacidade nominal de carga. (Peso dez)

6) Possuir proteção para a carga transportada contra condições meteorológicas adversas. (Peso oito)

7) Transpor rampa lateral com inclinação mínima de 20% (vinte por cento), sem comprometer a estabilidade da viatura tratora, estando carregada com carga útil equivalente à sua capacidade nominal de carga. (Peso nove)

8) Transpor rampa longitudinal com inclinação mínima de 30% (trinta por cento), sem comprometer a estabilidade da viatura tratora, estando carregada com carga útil equivalente à sua capacidade nominal de carga. (Peso nove)

9) Possuir condições de ser aerotransportada em aeronave do tipo C-105, C-130, KC-390 ou similar. (Peso dez)

10) Possuir alças, ganchos ou outros dispositivos que permitam a sua amarração nos diversos modos de transporte e o seu içamento. (Peso dez)

11) Ser pintada nas cores e padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso oito)

12) Possuir freio de estacionamento que imobilize a viatura reboque, carregada com carga útil equivalente à sua capacidade nominal de carga, em uma rampa longitudinal com inclinação mínima de 30% (trinta por cento). (Peso dez)

13) Possuir ganchos e correntes de segurança para acoplamento à viatura tratora. (Peso dez)

14) Atender, no que for aplicável, aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, à sinalização e à segurança. (Peso dez)

15) Possuir freio de serviço compatível com o sistema de freio da viatura tratora. (Peso dez)

16) Possuir sistema de iluminação militar que permita o deslocamento da viatura reboque com disciplina de luzes. (Peso dez)

17) Ser operada e mantida sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente (AOC). (Peso nove)

18) Apresentar durante os primeiros 10.000 (dez mil) quilômetros, percorridos de acordo com a tabela abaixo, os seguintes índices:

<b>TIPO DE TERRENO</b>	<b>DISTÂNCIA (KM)</b>
Estrada Pavimentada	6.000
Qualquer Terreno	4.000

a) Quilometragem média entre falhas superior a 4.000 (quatro mil) quilômetros. (Peso dez)

b) Exigir menos de 50 homens-hora de manutenção corretiva, excetuando-se os serviços de primeiro escalão. (Peso dez)

c) Possuir disponibilidade inerente superior a 80% (oitenta por cento). (Peso dez)

19) Possuir cabo e tomada elétrica padronizada pelo Exército Brasileiro que permita a ligação do seu sistema elétrico ao da viatura tratora. (Peso nove)

20) Possuir chave de rodas, macaco e triângulo de segurança acondicionados em local próprio. (Peso nove)

21) Possuir placa informativa, conforme especificação do Exército Brasileiro, contendo informações básicas de suas características técnicas, logísticas e operacionais. (Peso nove)

22) Possuir manuais de operação e de manutenção e catálogo de peças, escritos em língua portuguesa. (Peso oito)

23) Possuir roda com pneu sobressalente fixada em local de fácil acesso, que não interfira nas operações da viatura. (Peso oito)

24) Possuir a parte interna da cisterna e os componentes que tiverem contato direto com a carga, proteção adequada visando evitar corrosão, desgaste, contaminação e vazamentos. (Peso dez)

- 25) Possuir vedação e dispositivo de alívio de pressão adequados à carga transportada. (Peso dez)
- 26) Possuir pelo menos uma boca de visita para inspeção e manutenção. (Peso dez)
- 27) Possuir bomba mecânica para escoamento da carga transportada com segurança e eficiência. (Peso dez)
- 28) Possuir aterramento elétrico. (Peso dez)
- 29) Possuir válvula(s) em local(is) adequado(s), protegida(s) de choques mecânicos e de aberturas acidentais. (Peso nove)
- 30) Possuir indicador externo do nível de carga transportada. (Peso nove)
- 31) Possuir mangueiras para escoamento da carga transportada com segurança e eficiência, acondicionadas em local próprio. (Peso oito)

**b. Desejáveis**

- 1) Possuir condições de ser aerotransportada, como carga externa, em aeronaves de asa rotativa. (Peso quatro)
- 2) Possuir escada amovível para acesso à parte superior da viatura. (Peso quatro)
- 3) Possuir bomba elétrica para escoamento da carga transportada com segurança e eficiência. (Peso quatro)
- 4) Possuir isolamento térmico para a carga transportada. (Peso seis)

**MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DO ROB Nº 06 / 11**

VIATURA REBOQUE ESPECIALIZADA CISTERNA DE COMBUSTÍVEL 1500 LITROS - VRECistComb 1500 L

Nº DO REQUISITO	JUSTIFICATIVA
	<b>a. Absolutos</b>
1	Visa atender às condições de estradas pavimentadas até caminhos transitáveis sem revestimento, em tempo bom e seco.
2	A cisterna da viatura deverá ser capaz de armazenar óleo diesel, gasolina e óleos lubrificantes.
3	Permitir a realização de pequenos deslocamentos a braço para as manobras de engate, desengate e estacionamento necessárias.
4	Autoexplicativo.
5	Autoexplicativo.
6	Proteger a carga transportada contra a ação do tempo e o desgaste por corrosão.
7	Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática.
8	Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática.
9	Autoexplicativo.
10	Autoexplicativo.
11	Permitir a padronização de cores e auxiliar na camuflagem.
12	Autoexplicativo.
13	Autoexplicativo.

<b>Nº DO REQUISITO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
14	Cumprir a legislação de trânsito em vigor.
15	Autoexplicativo.
16	Atender às necessidades de iluminação noturna em deslocamentos militares.
17	Visa poder empregar o MEM em condições de segurança e durabilidade em todo o território nacional.
18	Autoexplicativo.
19	Autoexplicativo.
20	As rodas da viatura tratora podem não ser compatíveis com as da viatura reboque.
21	Autoexplicativo.
22	Facilitar as atividades de instrução da tropa e de logística.
23	Autoexplicativo.
24	Autoexplicativo.
25	Aumentar as condições de segurança da viatura.
26	Facilitar as ações de inspeção e de manutenção da viatura.
27	Autoexplicativo.
28	Aumentar as condições de segurança da viatura.
29	Autoexplicativo.
30	Autoexplicativo.
31	Autoexplicativo.
	<b>b. Desejáveis</b>
1	Autoexplicativo.
2	Autoexplicativo.
3	Autoexplicativo.
4	Autoexplicativo.

PORTARIA Nº 126-EME, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova a Diretriz para a Designação Militar das Aeronaves do Exército Brasileiro.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o nº 2, da letra b), do inciso II, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 e em conformidade com o inciso X, do art. 100, e art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Designação Militar das Aeronaves do Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# DIRETRIZ PARA A DESIGNAÇÃO MILITAR DAS AERONAVES DO EXÉRCITO

## 1. FINALIDADE

Estabelecer os critérios para a designação militar das aeronaves do Exército Brasileiro (EB).

## 2. OBJETIVO

- a. Padronizar a nomenclatura das aeronaves do EB.
- b. Estabelecer as regras gerais para a designação das aeronaves do EB, de acordo com o seu emprego militar.
- c. Estabelecer os procedimentos para a oficialização da designação e da matrícula das aeronaves do EB.

## 3. REFERÊNCIAS

- a. IG 20-13 Instruções Gerais para a Organização e Funcionamento do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT), aprovada pela Port Min nº 109, de 25 FEV 1999.
- b. IG 20-12 Instruções Gerais para o Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar.
- c. Port nº 077-EME/Res, de 30 NOV 09 - CONDOP Nº 02/09 - Família de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT), de Apoio ao Combate.
- d. Minuta da Instrução Normativa de Aviação do Exército - Designação das Aeronaves da Aviação do Exército (INAvEx nº 1.008), da Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx).

## 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O EB possui sua Aviação orgânica, que conta hoje com duas classes de aeronaves de asa rotativa (Helicópteros): helicópteros de emprego geral e helicópteros de ataque, sendo que esses últimos também são empregados na formação dos pilotos, como aeronaves de instrução. O acervo conta com cinco modelos diferentes de aeronaves. A designação militar dessas aeronaves foi estabelecida; todavia, até o presente momento nenhum documento foi publicado estabelecendo os critérios para tal.

No futuro, a Aviação do Exército (AvEx) poderá ser dotada de aeronaves de asa fixa (aviões) e do tipo VANT (veículos aéreos não tripulados), também conhecidas como aeronaves remotamente tripuladas (ART). Este documento também estabelece as diretrizes para a atribuição de classificação e nomenclatura para esses tipos de aeronaves.

Não existe padronização estabelecida pelo Ministério da Defesa (MD) para esta designação. A Força Aérea Brasileira (FAB) e a Marinha do Brasil (MB) seguem os padrões das Forças Armadas dos Estados Unidos da América.

O EB adotou padrão próprio. Tendo em vista que este padrão já se encontra consolidado na cultura da Força e que o MD poderá vir a estabelecer um novo padrão, não faz sentido, no momento, a sua modificação para seguir o modelo empregado pela FAB e pela MB.

Além da DESIGNAÇÃO, as aeronaves conterão MARCAÇÕES, que são dizeres e símbolos diversos, aplicados às superfícies externas e internas das aeronaves, em pontos estrategicamente localizados, com o objetivo de identificá-las, prevenir acidentes pessoais e danos ao material, facilitar a localização de pontos, identificar funções, bem como procedimentos em caso de perigo. São também consideradas como marcações, as plaquetas e adesivos com dados técnicos e/ou indicações de segurança.

## 5. DA DESIGNAÇÃO

a. A DESIGNAÇÃO MILITAR é o código alfanumérico que identifica cada uma das aeronaves do EB, sendo composta pelo INDICATIVO DA AERONAVE e pela MATRÍCULA.

b. O INDICATIVO é constituído por um grupo de letras e números no seguinte formato:

POSIÇÃO	SIGNIFICADO
1ª Letra	Tipo de aeronave
2ª Letra	Classificação
Número (1 ou 2 algarismos)	Modelo
Letra	Versão

c. Poderá ser atribuída, ainda, uma DENOMINAÇÃO OPERACIONAL, em complemento ao seu Indicativo.

d. Cada aeronave possuirá uma MATRÍCULA (prefixo) que a identificará, para fins de controle.

e. Abaixo são listados as definições e os códigos para o estabelecimento do INDICATIVO e da MATRÍCULA das aeronaves:

### 1) Tipo de aeronave

É o código que identifica a aeronave em função de seu sistema particular de sustentação e deslocamento em voo. As aeronaves receberão um dos seguintes códigos:

- a) A - Avião;
- b) H - Helicóptero;
- c) V - Veículo Aéreo Não Tripulado;
- d) P - Planador; e
- e) D - Dirigíveis (aeronaves mais leves que o ar).

### 2) Classificação

É o enquadramento da aeronave em um conjunto, caracterizado pela MISSÃO PRINCIPAL em que deve ser empregada e para a qual foi operacionalmente concebida. As aeronaves serão classificadas segundo suas missões básicas como:

- a) A - Ataque;
- b) C - Transporte;
- c) E - Comunicações e Guerra Eletrônica;
- d) I - Instrução;
- e) L - Ligação e Observação;
- f) M - Emprego Geral;
- g) R - Reconhecimento; e
- h) X - Experimental.

No caso dos VANT a classificação é atribuída em função de suas CATEGORIAS (definidas nas CONDOP Nº 02/09 - Família de Veículos Aéreos Não-Tripulados de Apoio ao Combate), uma vez que um mesmo veículo poderá cumprir diferentes tipos de missões, substituindo-se, apenas, a sua carga útil (**payload**). Assim, os códigos a serem adotados são os seguintes:

- a) Categoria 0 - 0;

- b) Categoria 1 - 1;
- c) Categoria 2 - 2;
- d) Categoria 3 - 3;
- e) Categoria 4 - 4; e
- f) Categoria 5 - 5.

### 3) Modelo

O modelo é determinado por um número, que segue a ordem sequencial de adoção da aeronave, dentro de cada tipo e por classe.

### 4) Versão

É o código que identifica modificação introduzida em um modelo específico de aeronave, decorrente de alteração de seus parâmetros de desempenho e caracterizada pelas evoluções técnicas concebidas e/ou autorizadas pela autoridade aeronáutica.

Será indicada pela alocação de uma letra, seguindo-se a ordem alfabética, após o número que indica o modelo. As letras "I" e "O" não deverão ser empregadas, tendo em vista não haver confusão com os números "1" e "0".

### 5) Denominação Operacional

Em geral, a Denominação Operacional da aeronave deverá ser a mesma atribuída pela empresa fabricante, traduzida ou não para o idioma Português (Esquilo, Fennec, Pantera, **Cougar, Black-Hawk**, etc)

### 6) Matrícula

- a) É formada por uma sequência de duas letras e número (separados por um hífen).
- b) As letras serão sempre **EB**, referindo-se a EXÉRCITO BRASILEIRO.
- c) O número é constituído por 4 (quatro) algarismos:

(1) os algarismos correspondentes a milhar e a centena serão atribuídos ao modelo da aeronave; e

(2) os outros dois números formam um grupo sequencial estabelecidos de acordo com as quantidades adquiridas.

d) No caso da aeronave ser excluída do patrimônio, sua matrícula não poderá ser utilizada por outra aeronave, salvo se todas as aeronaves do mesmo modelo também o forem.

e) Caso uma aeronave tenha seu Indicativo alterado (em consequência de mudança de Classificação ou Versão), o seu número de matrícula será mantido.

### 7) Exemplos

Abaixo são listados alguns exemplos de designação do indicativo e da matrícula para as aeronaves do EB:

MODELO DE AERONAVE	CARACTERÍSTICAS			INDICATIVO	MATRÍCULA (Série)
	TIPO	CLASSE	VERSÃO		
AS 550	Helicóptero	Ataque	inicial	HA-1	EB-1001 a EB-1099
AS 365-K	Helicóptero	Emprego Geral	inicial	HM-1	EB-2001 a EB-2099
S70A-36	Helicóptero	Emprego Geral	inicial	HM-2	EB-3001 a EB-3099
AS 532-UE	Helicóptero	Emprego Geral	inicial	HM-3	EB-4001 a EB-4099
EC-725	Helicóptero	Emprego Geral	inicial	HM-4	EB-5001 a EB-5099



MODELO DE AERONAVE	CARACTERÍSTICAS			INDICATIVO	MATRÍCULA (Série)
	TIPO	CLASSE	VERSÃO		
AS 365-K	Helicóptero	Emprego Geral	1ª Alteração	HM-1A	EB-2001 a EB-2099
XXXX	Avião	Ligação e Observação	inicial	AL-1	EB-6001 a EB-6099
YYYY	VANT	Categoria 1	inicial	V1-1	EB-7001 a EB-7099
ZZZZ	Helicóptero	Instrução	inicial	HI-1	EB-8001 a EB-8099
WWWW	Avião	Ligação e Observação	inicial	AL-2	EB-9001 a EB-9099

## 6. DA COMPETÊNCIA

a. A atribuição dos indicativos das aeronaves e da série de matrícula será feita pelo Estado-Maior do Exército (EME) após solicitação da DMAvEx, com base em dados contidos nos documentos que deram respaldo legal à aquisição das mesmas. Cabe à 4ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (4ª SCh/EME) fazer constar do Termo de Adoção das aeronaves estas informações.

b. A DMAvEx é o Órgão de Apoio Setorial (OAS) responsável pela atribuição dos números de matrícula das aeronaves e pelo seu controle.

c. Quando houver a necessidade de se alterar a designação de um modelo de aeronave (por mudança de missão ou versão), a DMAvEx deverá solicitar ao EME que proceda a esta alteração.

d. A DMAvEx deverá manter sob controle, em forma de relatório, as designações, ou seja, os indicativos e os números de matrícula de todas as aeronaves do EB.

e. As organizações militares operadoras de aeronaves são as responsáveis por zelar pela integridade e legibilidade da designação das aeronaves do seu acervo, bem como das marcações existentes nas mesmas, observando que estejam de acordo com estas diretrizes.

PORTARIA Nº 127-EME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Portaria nº 033-EME, de 5 de maio de 2011, que fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2012.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o inciso IV, da alínea "f", do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007; e com o item 5, subitem "a", e número 5 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 033-EME, de 5 de maio de 2011, que fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2012, na forma que se segue:

### 1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

#### e. Cursos do Instituto Militar de Engenharia (IME)

#### 2) Cursos de Graduação em Engenharia (oriundos da AMAN)

**Alterar:**

CURSO	ESPECIALIDADE	TOTAL DE VAGAS	
		DE	PARA
2º ANO	BÁSICO COMPLEMENTAÇÃO	13	16 (a)

(a) 14 (quatorze) vagas para o IME e 2 (duas) vagas para a Graduação em Engenharia Aeronáutica do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA).

.....

### **h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais**

**Alterar:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO PARA OFICIAIS	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
CIE	EsIMEx	Inteligência de Imagens	7	10	-	-
CMSE	CIAvEx	Avançado de Aviação	5	10	-	-

**Cancelar:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO PARA OFICIAIS	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DCT	CIGE	Intermediário de Guerra Eletrônica	8	2	-

**Incluir:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO PARA OFICIAIS	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DCT	CIGE	Inteligência de Sinal	8	2	-

.....

## **2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS**

### **a. Cursos de Formação de Sargentos (Período Básico/2012)**

**Alterar:**

ÁREA	TOTAL DE VAGAS	
	DE	PARA
Aviação	25	35

.....

### **d. Cursos de Especialização e Extensão para Praças**

**Alterar:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO PARA PRAÇAS	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
CMA	CIGS	Operações na Selva Cat "C"	100		DE: 2	PARA: 20
CMSE	CIAvEx	Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidente da Aviação do Exército	5	17	3	
		Mecânico de Armamento de Aeronaves	5	10	-	

**Cancelar:**

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO PARA PRAÇAS	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DCT	CIGE	Manutenção do Material de Guerra Eletrônica - Cat "C"	10	-	

### **3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS**

**Alterar:**

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO PARA OFICIAIS	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
DECEEx	EsACosAAe	Manutenção Mecânica do Sistema Fila/Bofors (1ª Fase)	8	12	-	

### **4. ESTÁGIOS GERAIS PARA PRAÇAS**

**Alterar:**

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO PARA PRAÇAS	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
DECEEx	EsACosAAe	Manutenção Mecânica do Sistema Fila/Bofors (1ª Fase)	8	12	-	

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 102-DECEEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o art. 61 e o art. 62 das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFO/QC - IR 60-29).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 61 e o art. 62 das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFO/QC - IR 60-29), aprovado pela Portaria nº 063-DECEEx, de 23 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, o(a) candidato(a) inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação, dentro do seu período de validade: cédula oficial de

identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 1975; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; Carteira de Trabalho; ou Passaporte.

Art. 62. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a). Caso o(a) candidato(a) não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 61, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 103-DECEX, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o art. 62 e o art. 63 das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/EIA/QCM - IR 60-13).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 62 e o art. 63 das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/EIA/QCM - IR 60-13), aprovado pela Portaria nº 065-DECEX, de 23 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, o(a) candidato(a) inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação, dentro do seu período de validade: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 1975; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; Carteira de Trabalho; ou Passaporte.

Art. 63. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a). Caso o(a) candidato(a) não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 62, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.” (NR).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 035-DCT, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos (RTB) nº 04/11 da Viatura Transporte Não Especializado 1 ½ toneladas, 4x4 - Categoria 1 (VTNE, 1 ½ t, 4x4 - VOP 1).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea a) do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar os RTB nº 04/11, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 04/11 da Viatura Transporte Não Especializado 1 ½ toneladas, 4x4 - Categoria 1 (VTNE, 1 ½ t, 4x4 - VOP 1).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **3ª PARTE** **ATOS DE PESSOAL**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 2.595-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Alteração de período de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

#### **ALTERAR**

na Portaria nº 2.456-MD, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 31 de agosto de 2011, Seção 2, página 9, o período de "31 de agosto a 8 de setembro", para "31 de agosto a 15 de setembro".

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 173, de 8 SET 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.604-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Insubsistência de designação de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

#### **TORNAR INSUBSISTENTE**

a designação do Gen Ex RENATO JOAQUIM FERRAREZI e do Cel Inf MANOEL VERAS FARIAS NETO, ambos do COLOG, para viagem a **Zaragoza** - Reino da Espanha, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-061/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar visitas ao Exército Espanhol e à empresa TECNOBIT, de que trata a Portaria nº 2.467-MD, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 169, Seção 2, página 8, de 1º de setembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 173, de 8 SET 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.605-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Cav NILSON KAZUMI NODIRI, do CCOMSEx, para viagem a Santiago - República do Chile, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/291/Gab Cmt Ex/2011 - Frequentar o Seminário de Relações e Cooperação Cívico-Militar, no Centro Conjunto para Operações de Paz do Chile; com início previsto para o dia 22 de outubro de 2011 e duração de 8 (oito) dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial para o Comando do Exército no tocante a diárias no exterior e sem ônus com relação aos deslocamentos.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 173, de 8 SET 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.606-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Alteração de período de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

**ALTERAR**

o período da viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, de "3 de agosto de 2011 e duração de 3 (três) dias, incluindo os deslocamentos", para "14 de agosto de 2011 e duração de três dias, incluindo os deslocamentos", do 2º Sgt MB JULIO CESAR GOMES DO NASCIMENTO, do D C Armt, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Acompanhar o transporte de material bélico do Exército Brasileiro, de que trata a Portaria nº 1.987-MD, de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 136, Seção 2, Página 8, de 18 de julho de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 173, de 8 SET 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.607-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 e o inciso I do parágrafo único da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel QMB LUREMBERGUE DOS SANTOS PEREIRA, da DMAvEx, para a função de Chefe da Assessoria Logística do Grupo de Acompanhamento e Controle na **Eurocopter**, com sede na cidade de **Marignane**, República Francesa, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2011 e duração

aproximada de vinte e quatro meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 173, de 8 SET 11 - Seção 2).

#### PORTARIA Nº 2.608-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

##### Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 e o inciso I do parágrafo único da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

##### **DESIGNAR**

o Maj Eng ANDRE VINICIUS LOPES GALVAO, do 2º BAvEx, para a função de Chefe do Setor de Equipamentos e Sistemas da Assessoria Técnica do Grupo de Acompanhamento e Controle na **Eurocopter**, com sede na cidade de **Marignane**, República Francesa, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de vinte e cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 173, de 8 SET 11 - Seção 2).

#### PORTARIA Nº 2.609-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

##### Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 e o inciso I do parágrafo único da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

##### **DESIGNAR**

o S Ten Mnt Com GERALDO ANDRÉ COUTINHO PEREIRA, da DMAvEx, para a função de auxiliar do Setor de Manutenção, Publicações Técnicas e Suprimento do Grupo de Acompanhamento e Controle na **Eurocopter**, com sede na cidade de **Marignane**, República Francesa, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de vinte e cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 173, de 8 SET 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.610-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o S Ten Av Mnt PAULO CESAR MOREIRA DE CARVALHO, da DMAvEx, para a função de auxiliar do Setor de Qualidade da Assessoria Técnica do Grupo de Acompanhamento e Controle na **Eurocopter**, com sede na cidade de **Marignane**, República Francesa, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de vinte e cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 173, de 8 SET 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.611-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 e o inciso I do parágrafo único da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o 2º Sgt Cav JOSE ALVES BORGES, do Cmdo 1ª Bda Inf SI, para a função de Monitor Desportivo do Ministério da Defesa do Suriname, na cidade de Paramaribo, República do Suriname, com início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2011 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 173, de 8 SET 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.612-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 e o inciso I do parágrafo único da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve



## DESIGNAR

o 1º Sgt Com JOSIVAN GUEDES DE NEGREIROS, do 24º BC, para a função de Monitor Desportivo do Ministério da Defesa do Suriname, na cidade de Paramaribo, República do Suriname, com início previsto para a 2ª quinzena de março de 2012 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 173, de 8 SET 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.613-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

## DESIGNAR

o Maj QEM AVELINO DOS SANTOS, do CTEEx, para viagem a Viena - República da Áustria, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-071/Gab Cmt Ex/2011 - Participar da 55ª Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica; com início previsto para o dia 17 de setembro e duração de 8 (oito) dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 173, de 8 SET 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.649-MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

## DESIGNAR

o Maj Cav MARCELO BUENO COLLETES e o S Ten Cav OSNIVALDO TEODORIO DE OLIVEIRA, ambos da EsEqEx, para viagem a **Saumur** - República Francesa, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-019/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar visita de instrução à Escola Nacional de Equitação de **Saumur**; com início previsto para o dia 12 de setembro de 2011 e duração de 7 dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 173, de 8 SET 11 - Seção 2).

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 564, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011.

Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

### **EXONERAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Comandante do 17º BIS (Tefé - AM), o Ten Cel Inf WELLINGTON HERNANI LUCENA SAMPAIO.

PORTARIA Nº 565, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF) o 1º Sgt Com ÂNGELO MÁRCIO ALVES DE SOUZA.

PORTARIA Nº 566, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação sem efeito para o Curso Superior de Política e Estratégia (CSUPE)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

### **TORNAR SEM EFEITO**

a designação dos militares abaixo nomeados para frequentar o Curso Superior de Política e Estratégia (CSUPE), a funcionar na Escola Superior de Guerra em 2011, de que trata a Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 6 de maio de 2011:

- Cel Cav EDUARDO ANTONIO FERNANDES, do EME;
- Cel Art FERNANDO MARQUES DE FREITAS, do EME; e
- Cel Inf JOSÉ AMAURI PEREIRA DA COSTA, do COTER.

PORTARIA Nº 569, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “b” e parágrafo único; 10; 18, alínea “a”; 19, alínea “a”; e 21, alínea “b”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

**PROMOVER,**

por merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto atual, a contar de 25 de dezembro de 2007, o Maj Inf (101027864-4) MARCO ANTONIO DA SILVA MELGUEIRO.

PORTARIA Nº 571, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispensa da função de instrutor

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve

**DISPENSAR,**

da função de Instrutor na Escola de Equitação do Exército da República Bolivariana da Venezuela, o Maj Cav ANTONIO CESAR ESTEVES MARIOTTI, a partir de 20 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 572, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Autorização para frequentar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

a Cap QEM FERNANDA VILELA FERREIRA, do IME, a frequentar o Estágio em Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação (PCENA Atv V11/294), a ser realizado em **Genebra**, Confederação Suíça, com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2011 e duração aproximada de seis meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à remuneração da militar em moeda nacional (Real).

PORTARIA Nº 578, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF) o 2º Sgt MB Mnt Vtr Auto JORGE MÁRIO DIAS DORNELES.

PORTARIA Nº 580, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Exoneração e nomeação de Presidente e Vice-Presidente do Clube do Exército

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

**1 - EXONERAR**

o General de Brigada LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA e o General de Brigada LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube do Exército, respectivamente, a contar de 26 de agosto de 2011; e

**2 - NOMEAR**

o General de Brigada ARTUR COSTA MOURA e o General de Brigada FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA, para os cargos de Presidente e do Vice-Presidente do Clube do Exército, respectivamente, a contar de 26 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 582, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispensa da função de instrutor

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve

**DISPENSAR,**

da função de Instrutor de Pentatlo Militar na Academia Militar da República Bolivariana da Venezuela, o Maj Eng MARTON DANIEL GRALA, a partir de 25 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE MARÇO DE 2011-**Retificação.**

Retificação de portaria

Na Portaria do Comandante do Exército nº 203, de 28 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 29 de março 2011, Seção 2, página 11, onde se lê “designar por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Brasília-DF) o Cel Cav LUIZ OTÁVIO SALES BONFIM” leia-se: “designar por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Administração Central), a fim de participar dos trabalhos de estudos relacionados à implantação do núcleo da Escola Superior de Guerra-ESG em Brasília-DF, bem como dos estudos para a criação do Instituto Pandiá Calógeras na Estrutura da ESG o Cel Cav LUIZ OTÁVIO SALES BONFIM.”

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 133-DGP/DSM, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e Portaria nº 27-DGP, de 18 de fevereiro de 2011, resolve

### **CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 29 de dezembro de 2010, ao Cap Art (021649104-3) SIMÃO OUVENEY ELLER, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 100-DECEX, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Estado **Mayor** de Arma, realizado na Academia de Guerra do Exército (AGE), do Exército do Equador

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata Dourada e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Ten Cel Inf (1707789028) ARGOTI ZAMBRANO MAURO ROGELIO, por haver concluído em 1º lugar, em 17 de dezembro de 2010, com grau final 19,294 (dezenove vírgula duzentos e noventa e quatro), numa turma de 40 (quarenta) alunos, o Curso de Estado **Mayor** de Arma, realizado na Academia de Guerra do Exército (AGE), do Exército do Equador.

PORTARIA Nº 101-DECEX, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação para **Subtenientes**, realizado na Escola Superior Militar “Eloy Alfaro” (ESMIL), do Exército do Equador

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao **Subteniente** (171617395-8) MOTOCHÉ SARANGO CARLOS ALBERTO, por haver concluído em 1º lugar, em 6 de agosto de 2011, com grau final 19,557 (dezenove vírgula quinhentos e cinquenta e sete), numa turma de 131 (cento e trinta e um) alunos, o Curso de Formação para **Subtenientes**, realizado na Escola Superior Militar “Eloy Alfaro” (ESMIL), do Exército do Equador.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 334-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

### **RETIFICAR**

#### **as datas de término do 1º decênio**

do 1º Sgt Com (052092354-1) ANTONIO AIRTON DE ARAUJO, de 10 de fevereiro de 1990, constante da Portaria nº 007-SGEx, de 28 de fevereiro de 2002, publicada no BE nº 11, de 15 de março de 2002, para 10 de fevereiro de 1999; e

do 1º Sgt Int (062307204-8) WANDERSON DE SOUZA, de 7 de setembro de 2000, constante da Portaria nº 104-SGEx, de 30 de novembro de 2001, publicada no BE nº 50, de 14 de dezembro de 2001, para 31 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 335-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	019687243-6	CARLOS HENRIQUE ARANTES DE MORAES	23 FEV 09	52º BIS
Cap Int	019682633-3	DANIEL CUNHA GONÇALVES	19 FEV 07	ECT
Cap QCO	019542623-4	MARISE SIMÕES PINHO	21 FEV 07	B Av T
1º Ten Eng	013178474-6	AUGUSTO GARCIA LEAL DE ALMEIDA	14 FEV 11	15ª Cia E Cmb
1º Ten Inf	013173884-1	EDUARDO FREITAS GORGA	14 FEV 11	Comdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Ten Med	104412002-8	FLAVIO ROBERTO CAMPOS MAIA	3 SET 11	EsEFEx
1º Ten QMB	013178744-2	ROBERTO DE OLIVEIRA SCHAPKE	14 FEV 11	AGGC
1º Ten Inf	073608904-6	ROBERTO WAGNER MONTEIRO DOS SANTOS	14 FEV 11	7º BIB
1º Ten Farm	021678514-7	SILVIO YOSHIO TANAKA	25 FEV 11	Comdo 11ª Bda Inf L (GLO)
2º Sgt Sau	013185944-9	ALIENDERSON DILL DOS SANTOS	26 JAN 11	Cia Comdo 18ª Bda Inf Fron
2º Sgt Sau	013186584-2	ANDRE SILVA VEIGA	26 JAN 11	Cia Comdo CMA
2º Sgt Inf	043496094-4	DENIS HUMBERTO NICOLAU	2 ABR 08	BGP
2º Sgt Com	043463014-1	FLAVIO BARRETO ESTEVES	15 MAR 06	Cia Comdo 18ª Bda Inf Fron
2º Sgt Art	043461344-4	FRANCISCO AVELANGE LEITÃO PEREIRA	31 JAN 07	5ª Bia AAAe L
2º Sgt Cav	043523224-4	JORGE LUÍS BRIGNOL GUIMARÃES	26 JAN 11	3º R C Mec
2º Sgt Inf	102887054-9	ROBERTO MACHADO PEREIRA	3 FEV 10	33º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Cav	043506874-7	RODRIGO DAL SANTO DA ROS	3 FEV 10	4º RCB
2º Sgt Inf	043505944-9	RODRIGO VINICIUS DE OLIVEIRA POLIDORO	3 FEV 10	BPEB
2º Sgt Sau	011466124-2	RUGERO ANDERSON VAZ BULZING	31 JAN 07	EsEFEx
2º Sgt Com	043521784-9	VÍCTOR LÜCKEMEYER MACHADO CARRION	26 JAN 11	7ª Cia Com
2º Sgt Mnt Com	013185524-9	WAGNILDO RIVAROLA ELPIDIO	26 JAN 11	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt QE	018319443-0	CLAUDIO MITCHELL MENDONÇA	1º FEV 1995	IBEx
3º Sgt Mus	020322184-1	DAVID ROSA	25 JUL 2000	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt MB	010074245-1	EDUARDO ALVES DA SILVA	31 JUL 10	AMAN
3º Sgt MB	010191305-1	EUDES FELIPE DE AQUINO OLIVEIRA	27 JUL 11	5º R C Mec
3º Sgt MB	010190725-1	JOSÉ DE RIBAMAR MONTEIRO COELHO JUNIOR	22 AGO 11	Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt Mus	033303994-9	JULIANO MARCELO AIRES DA ROSA	15 MAR 06	3º BPE
3º Sgt QE	031845814-8	MARCO ANTONIO DA FONSECA BARROS	4 FEV 1998	3º BPE
3º Sgt Mus	011350844-4	MARCUS VINÍCIUS GABRIEL	10 JUN 05	10º BI
3º Sgt Mnt Com	010196135-7	MOACIR ANTONIO DE OLIVEIRA DENIS	12 MAR 11	6º GAC
3º Sgt Com	040018415-6	ROBERTO TARCÍSIO DA COSTA	27 JUL 11	EsPCEX
Cb	011450204-0	MARCOS ANTONIO NARCISO DE OLIVEIRA	15 MAR 06	Bia Cmdo AD/1
Cb	019625293-6	ALEXANDRE MARCIO DOS SANTOS	31 JAN 01	27º BI Pqdt
Cb	085863113-8	ANTONIO JOSÉ FREIRE CUNHA	30 JUN 1999	1º GAC SI
Cb	011293144-9	JOSÉ CARLOS MAIA PEREIRA	5 AGO 04	8º GAC Pqdt

PORTARIA Nº 336-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QCO	062310984-0	ADALBERTO LARRION CORREA	2 ABR 11	H Gu Natal
Maj Art	023213543-4	CESAR OTAVIO RODRIGUES	14 FEV 09	CPOR/R
Maj Eng	020368954-2	DANIEL GONÇALVES	13 FEV 10	CPOR/PA
Maj Inf	049820693-7	HELI FIGUEIREDO MOREIRA JUNIOR	12 FEV 11	Cmdo 3ª DE
Maj Art	019525663-1	JOÃO MARCELO FAIAD E SILVA	11 FEV 10	2º GAC L
Maj Art	019476333-0	JOSÉ ANTONIO SAZDJIAN JÚNIOR	13 FEV 10	CIAvEx
Maj Int	020392084-8	LUIZ MARCELO JANNUZZI MARTON	12 FEV 11	B Av T
Maj Cav	020392804-9	MILTON BATISTA JUNIOR	16 FEV 11	5º R C Mec
S Ten MB	019559883-4	ANTÔNIO CARLOS SOBRINHO	29 JAN 11	H Gu João Pessoa
S Ten MB	018786153-9	JOSÉ ERISVON DA SILVA ARAÚJO	28 JAN 09	14º B Log
S Ten Eng	041973294-6	KILDARE JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS	29 JAN 11	5º BE Cnst
S Ten Com	041979154-6	LUIZ ANTONIO LUCIANO	29 JAN 11	14ª Cia Com Mec
S Ten MB	019558673-0	MARCELLO CLÁUDIO MOREIRA RODRIGUES	29 JAN 11	CMRJ
S Ten Mnt Com	011540663-9	PEDRO DA SILVA ALMEIDA	15 MAR 05	HCE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
S Ten MB	019426923-9	RICARDO GONÇALVES DA SILVA	26 JAN 08	BMA
S Ten Topo	019559423-9	RICARDO MEDEIROS DA SILVA	29 JAN 11	5ª DL
S Ten Inf	041973934-7	ROGÉRIO JOSE LOPES PEREIRA	29 JAN 11	62º BI
1º Sgt MB	011284684-5	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	14 JUL 11	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Com	041991394-2	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS LEAL	24 DEZ 10	3º B Log
1º Sgt Inf	041990614-4	ARTHUR FREDERICO MELLO JUNIOR	28 FEV 11	CAEx
1º Sgt Inf	019579883-0	CLAUDIO DAS DORES RAMOS	30 JAN 10	1º BIS
1º Sgt Inf	059160813-8	CLOTAR FREDERICO TRUPPEL	6 FEV 07	30º BI Mtz
1º Sgt Eng	030977284-6	EDSON DE SOUZA COPETTI	7 FEV 10	10º BE Cnst
1º Sgt Eng	072502824-5	FRANCISCO ROSENÉRIO DE ARAÚJO	29 JAN 11	23ª Cia E Cmb
1º Sgt Cav	031769024-6	GUILHERME ALFONSO SEIBT THOMAZ	29 JAN 11	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Inf	041970794-8	JAZIEL JANUARIO DE SOUZA	30 JAN 10	13ª CSM
1º Sgt Int	062338774-3	JORGE ROBERTO MIRANDA DOS SANTOS	23 MAR 11	17ª Ba Log
1º Sgt Inf	092600704-8	LORIVAL DOS SANTOS BARBOSA	29 JAN 11	2ª Cia Inf
1º Sgt Inf	062319984-1	LUCIANO SANTANA OLIVEIRA	29 JAN 11	33º BI Mtz
1º Sgt Com	031794664-8	LUIS CESAR BERRO BURGO	29 JAN 11	18º B Log
1º Sgt Inf	030997324-6	MARIO ANDRÉ LÓPES MATHIAS	12 JUL 10	12ª Cia Gd
1º Sgt Inf	041992854-4	RICARDO RODRIGUES SANTOS	28 FEV 11	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	019551823-8	ROBSON DA ROSA NOGUEIRA	30 JAN 10	CAEx
1º Sgt Com	031780744-4	SERGIO LUIS SCHNEIDERS	29 JAN 11	14ª Cia Com Mec
1º Sgt Int	062307094-3	SERGIO SIMAS TEIXEIRA	29 JAN 11	Cia Cmdo Ba Ap Log Ex
1º Sgt Cav	041993084-7	SÉRGIO TAROUÇO SILVEIRA FILHO	29 JAN 11	16º R C Mec
1º Sgt Cav	031764484-7	TOMAZ JACINTO RODRIGUES	29 JAN 11	5º RCC
1º Sgt Art	041993244-7	WILTON RODRIGUES BRANDÃO	26 JUL 11	16ª Ba Log
2º Sgt Mus	052131074-8	DIRCEU NELSON LEMOS	29 JAN 11	17º B Fron
2º Sgt Com	031776634-3	LEANDRO GUSTAVO ASSUNÇÃO GARCIA	29 JAN 11	3º B Com
3º Sgt QE	031927034-4	ABIMAEL DA SILVA FIDENCIO COSTA	7 FEV 09	1ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	112684654-0	ADALBERTO JOSE DIAS	29 JAN 11	Gab Cmt Ex
3º Sgt QE	043738673-3	AGENOR SOUZA NETO	28 JAN 03	12º BI
3º Sgt QE	030969504-7	ALAN DA SILVA BUENO	30 JAN 10	3º BPE
3º Sgt QE	030909404-3	ANIR VARGAS VALE	2 FEV 08	12º BEC Bld
3º Sgt QE	030974344-1	ANTONIO ADEMAR FERREIRA FRANÇA	30 JAN 10	7º BIB
3º Sgt QE	030965404-4	ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA	3 FEV 10	3º BPE
3º Sgt Mus	052189094-7	BELMIRO LEOCADIO PEREIRA	3 JUL 11	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
3º Sgt QE	033165694-2	CAMPONOR ROZIM	30 JAN 10	1ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	112674044-6	CLAUDINEI JORGE	15 MAIO 10	GS/PR
3º Sgt QE	031931504-0	EDISON RODRIGUES CARVALHO	7 FEV 09	1ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	099998813-2	FAUZE DE MORAES DUARTE	2 FEV 08	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	112724814-2	FRANK ROBSON NERES DOS SANTOS	28 JAN 01	C Doc Ex
3º Sgt QE	118148953-3	GERALDO MAGELA DE SOUSA	27 JAN 07	CIGEx
3º Sgt QE	112691744-0	GERALDO MAGELA MOREIRA	7 MAIO 11	Gab Cmt Ex
3º Sgt QE	030831674-4	GERSON MOREIRA DE SOUZA	27 JAN 07	3º BPE
3º Sgt QE	019499743-3	ISRAEL VILELA DA PAIXÃO	7 FEV 09	27º BI Pqdt
3º Sgt QE	052126894-6	JAIR DE OLIVEIRA	29 JAN 11	62º BI
3º Sgt QE	052129274-8	JANIO LUIS MARCON	29 JAN 11	62º BI
3º Sgt QE	101031334-2	JONAS ROCHA DE SOUZA	2 FEV 08	Pq R Mnt/10
3º Sgt QE	030925454-8	JOSÉ EDUARDO CHIMENDES DE LIMA	28 JAN 09	3º R C Mec
3º Sgt QE	092588154-2	JOSÉ MARIA VARGAS RAMOS	29 JAN 11	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt QE	067267593-1	JULIO MOURA COSTA	2 FEV 05	17ª CSM
3º Sgt QE	030727834-1	LUIS OTÁVIO LOPES BIDART	25 JUN 11	Cia Cmdo CMS
3º Sgt QE	030974674-1	MAURICIO DE OLIVEIRA	30 JAN 10	7º BIB
3º Sgt QE	020440104-6	NELSON MARCON JUNIOR	29 JAN 11	28º BIL
3º Sgt QE	030993574-0	PAULO RENI DOS SANTOS SILVA	30 JAN 10	3º BPE
Cb	127598743-4	ANTONIO CARLOS LINS DE CORDOVA	7 FEV 09	10º BE Cnst



Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cb	101048394-7	ANTÔNIO ELIAS TORRES DA SILVA	30 JAN 10	Cia Cmdo 10ª RM
Cb	085885513-3	ERINALDO PONTES DA SILVA	27 JUL 09	1ª GAC SI
Cb	122955184-9	FIDALBERTO DE SOUZA APARÍCIO	7 FEV 09	C Fron Solimões/8º BIS
Cb	101056464-7	GERALCI DE ALMEIDA JÚNIOR	29 JAN 11	Pq R Mnt/10
Cb	127592853-7	JARMES DE JESUS ARAÚJO LOPES	29 JAN 11	C Fron Solimões/8º BIS
Cb	099904883-8	JOÃO FERREIRA DA SILVA	11 FEV 07	18º B Log
Cb	127585603-5	JOSÉ MANOEL VARGAS CRUZ FILHO	29 JAN 11	C Fron Solimões/8º BIS
Cb	019633693-7	ROBSON LUIS TAVARES FREITAS	29 JAN 11	DC Armt
Cb	031788194-4	SILVIO DE OLIVEIRA MIRAILH	29 JAN 11	5º R C Mec

PORTARIA Nº 337-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	077176712-6	ZENEDIR DA MOTA FONTOURA	22 FEV 11	Gab Cmt Ex
Ten Cel Inf	016577212-0	MÁRIO VILÁ PITALUGA FILHO	6 FEV 11	IPCFEx
Ten Cel Art	065663472-2	MOACYR GUEDES ALCOFORADO JUNIOR	6 FEV 11	CDE
Ten Cel Inf	022690833-3	PAULO ROBERTO JACQUES NUNES SEIXAS	6 FEV 11	Cmdo 7ª RM/7ª DE

PORTARIA Nº 338-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Int	011399394-3	FABIANO PICONCELLI	10º B Log
Cap QMB	013057124-3	JOSÉ GERALDO GONÇALVES ALMEIDA	Pq R Mnt/10
1º Ten ODT	093877494-0	CAROLINA MALUF PEREIRA	2º B Fron
1º Ten Inf	011288804-5	LEONARDO RODRIGUES	24º BC
2º Ten OCT	120165455-3	DENIS CAETANO GOMES CAVALCANTE	CIGS
2º Ten OCT	120166815-7	HEVERSON BARROS DO NASCIMENTO	CIGS
2º Ten OCT	120169935-0	RODRIGO DE SOUZA VASCONCELOS	CIGS
2º Ten OIT	120140195-5	WILLIAM ORAN BARROS COUPE	CIGS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Com	036738443-5	ANTONIO ENEIDSON UMPIERRE MUSSOLINE	3ª Cia Com Bld
2º Sgt Inf	102858504-8	ALTAMIR DOS ANJOS SALVADOR JUNIOR	2º BIL
2º Sgt Av Ap	010843342-6	WANDERSON MARCELO DA SILVA	4º B Av Ex
3º Sgt STT	082851774-8	WALDO DA SILVA ALMEIDA	2º BIS

PORTARIA Nº 339-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	033019852-4	JOSÉ PLACÍDIO MATIAS DOS SANTOS	54º BIS
Cap Inf	011399704-3	LEANDRO CORRÊA PIMENTEL	27º BI Pqdt
1º Ten OCT	120011555-6	RICARDO SILVA DE SÁ	CIGS
1º Sgt Av Mnt	019604543-9	ROGÉRIO PERES GUTTIERRES	4º B Av Ex

PORTARIA Nº 340-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	049820693-7	HELI FIGUEIREDO MOREIRA JUNIOR	Cmdo 3ª DE
Maj Inf	059060963-2	LUCIANO CARDOSO MAIA	58º BI Mtz
Maj Inf	011102294-3	PAULO ROBERTO OLIVEIRA BRAZ DA SILVA	2ª Cia Fron
Cap Inf	011157484-4	LEONARDO DE MENDONÇA SILVA	Cia Cmdo 1ª RM
Cap Com	101073444-8	RODRIGO DAMASCENO SALES	B Adm Ap CCOMGEx
1º Sgt Inf	042013424-9	JOSÉ MAURÍCIO LOPES	Gab Cmt Ex
2º Sgt Inf	043496094-4	DENIS HUMBERTO NICOLAU	BGP
2º Sgt Cav	043506394-6	FABIANO DE ALMEIDA ROSSINI	4º RCB
2º Sgt Art	043507364-8	FABRÍCIO JULIANO DE SOUZA	4º GAA Ae
2º Sgt Com	127558783-8	FRANCISCO JASON RAMOS BRAGA	13ª Cia Com Mec
2º Sgt Int	011463784-6	GILSON OLIVEIRA DE SOUZA	ECT
2º Sgt Eng	043493534-2	JAIRO ALEXANDRE OLIVEIRA VAZ	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Art	043439984-6	JULIO CESAR ALVES SANTANA	11º GAA Ae

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Cav	043506674-1	LAERCIO REDOLFI	4º RCB
2º Sgt Art	043491514-6	LEONARDO SILVA LIMA	4º GAAAc
2º Sgt Eng	043508364-7	LETIÉRRY MORINEL	6º BEC
2º Sgt Art	043491534-4	LUCIANO SLOVINSKI	21º GAC
2º Sgt Sau	092648314-0	MARCO ANTONIO MOLINA AZEVEDO	H Ge Curitiba
2º Sgt Int	013071044-5	MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SETTA DA CRUZ	ECT
2º Sgt Inf	043492554-1	MÁRIO AUGUSTO CARDOSO DE ALMEIDA	12ª Cia Gd
2º Sgt Inf	102879524-1	MAXWELL OLIVEIRA GOMES	Dst Op Psico
2º Sgt Inf	101097324-4	OSÉAS DA SILVA	17º B Fron
2º Sgt Cav	052138504-7	REGINALDO ANDRÉ GONÇALVES DOMINGOS	11º R C Mec
2º Sgt Art	043479944-1	RENATO SANTOS DE PAULA	1º GAC SI
2º Sgt Inf	043505854-0	ROBERTO ALVES CARRIJO	22º BI
2º Sgt Inf	102887054-9	ROBERTO MACHADO PEREIRA	33º BI Mtz
2º Sgt Inf	011350964-0	ROBSON SILVA BOTELHO	Cia Cmdo B Ap Log Ex
2º Sgt Inf	043505944-9	RODRIGO VINICIUS DE OLIVEIRA POLIDORO	BPEB
2º Sgt MB	033439384-0	ROGÉRIO TORRES DA LUZ	3º B Sup
2º Sgt Art	043507824-1	RONAN RODRIGUES FERREIRA	4º GAAAc
2º Sgt Inf	113874234-9	SINVAL FARIAS DE ALMEIDA	BPEB
2º Sgt Art	043520264-3	WÁLBER HIGINO MARQUES DE SOUSA	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Com	043509884-3	WILLIAN ANTUNES DE BARROS	2º GAC L
3º Sgt QE	030329855-8	ISMAEL MORAIS SCHNEIDER	3º BPE
3º Sgt QE	072506804-3	HÉLIO FERNANDES TAVARES BARBOSA	Pq R Mnt/7
3º Sgt Mus	120011445-0	JUVENAL JOSÉ DOS SANTOS NETO	Bia Cmdo AD/1
3º Sgt MB	013189764-7	MARCIUS TOMAZ FERREIRA	3º B Sup

PORTARIA Nº 341-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

#### Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

#### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QCO	030982024-9	ROSANGELO KOLTZ	52º BIS
S Ten Av Mnt	019503853-4	JAILSON TELES DA SILVA	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	042039294-6	ALEXANDRE RAMALHO DA SILVA	2ª Cia Inf
1º Sgt Av Ap	041995344-3	HUDSON CALHEIROS E OLIVEIRA	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	052109674-3	PAULO ROGERIO NUNES	3ª Cia/63º BI
1º Sgt Av Mnt	019604543-9	ROGÉRIO PERES GUTTIERRES	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	043418304-2	ROMERO OG MAGALHÃES	30º BI Mtz
2º Sgt MB	031942194-7	ALESSANDRO CÔLVERO COSTA BEBER	29º GAC AP
2º Sgt MB	123937764-9	CLEMILSON AMARAL DO NASCIMENTO	62º BI
2º Sgt Eng	073637874-6	ERIVAN FERREIRA DA CUNHA	3ª DL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	043422284-0	FLÁVIO ANDRÉ GIAROLA	B Av T
2º Sgt Cav	031904134-9	JULIANDRE LUTÉR SILVEIRA SILVA	4º RCC
2º Sgt Inf	052131264-5	MARCELO DE OLIVEIRA	3ª Cia/63º BI
2º Sgt Inf	043416274-9	MARCIO NOGUEIRA DO COUTO	Cia Cmdo B Ap Log Ex
2º Sgt Cav	033217764-1	RUDINEI PEDROZO DE OLIVEIRA	6º RCB
2º Sgt Inf	043409174-0	SÉRGIO ROBERTO MARTINS RIBEIRO	15º BI Mtz
2º Sgt Cav	033160854-7	SILVIO RENATO PEREIRA DA SILVA	4º RCC
3º Sgt Mus	093748694-2	ANTONIO MARCOS DE GOMES PRATES	Cia Cmdo CMO

PORTARIA Nº 342-SGEx, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	101036214-1	EDVALDO PEREIRA DE SOUSA	CIAvEx
S Ten Art	019206513-4	JORGE CARNEIRO ROCHA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
S Ten Com	097050823-0	OSVALDO RODRIGUES SILVEIRA NETO	Gab Cmt Ex
S Ten Topo	019505103-2	SIDNÊI DOS SANTOS REAL	1ª DL
S Ten MB	018787403-7	VALDENI FERREIRA DE SOUZA	Pq R Mnt/8
1º Sgt Inf	118152943-7	JOÃO DANIEL DE BARROS	10º BE Cnst
1º Sgt Inf	030943694-7	JÚLIO CÉSAR MARTINS LUTZ	7º BIB
1º Sgt Com	030912104-4	LIZANDRO SALIN ANDRES	H Gu Marabá
1º Sgt Inf	092600704-8	LORIVAL DOS SANTOS BARBOSA	2ª Cia Inf
1º Sgt Inf	020386814-6	MARCELO BUENO	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Cav	030778554-3	RONE LUIZ PEREIRA DE LIMA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	072479404-5	WLADIMIR DE LIMA MONTE	10º Pel PE
2º Sgt Mus	052131074-8	DIRCEU NELSON LEMOS	17º B Fron
2º Sgt Inf	052132354-3	ILDSON CARDOSO	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
3º Sgt QE	041979494-6	ADRIANO FRANCISCO DA COSTA	11º BI Mth
3º Sgt QE	020492814-7	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
3º Sgt QE	112663004-3	CLEVER GRATÃO LORENZO	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	041957814-1	EMILSON AUGUSTO PEREIRA	4º GAA Ae
3º Sgt QE	072509754-7	EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA	15º BI Mtz
3º Sgt QE	101437363-1	FRANCISCO CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA	Cia Cmdo 10ª RM
3º Sgt QE	052126894-6	JAIR DE OLIVEIRA	62º BI
3º Sgt QE	052129274-8	JANIO LUIS MARCON	62º BI
3º Sgt QE	018382723-7	MARCOS JOSÉ MOURA PINHO	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
3º Sgt QE	092590154-8	PAULO EDSON FLECHA HAUFES	Cia Cmdo CMO
Cb	085863113-8	ANTONIO JOSÉ FREIRE CUNHA	1º GAC SI
Cb	085885513-3	ERINALDO PONTES DA SILVA	1º GAC SI
Cb	031788194-4	SILVIO DE OLIVEIRA MIRAILH	5º R C Mec

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 128/2011**

Em 16 de agosto de 2011.

**PROCESSO: PS nº 1100898/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Recurso em Conselho de Disciplina**

**S Ten Mat Bel/Mec Aut (112397733-0) ADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO**

1. Processo originário do Ofício nº 291 - Sec Jus, de 27 JUL 11, do Comando Militar do Planalto (Brasília - DF), encaminhando os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o S Ten Mat Bel/Mec Aut (112397733-0) ADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO, servindo na Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais (Goiânia - GO), e o respectivo recurso interposto contra a decisão dos membros do Conselho, proferida por unanimidade, de considerá-lo culpado das acusações que lhe foram feitas, e contra a solução da autoridade nomeante que, ratificando a decisão do Conselho, determinou a remessa dos autos a esta Instância Superior com a indicação de exclusão a bem da disciplina, de acordo com o art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Recorrente foi submetido a Conselho de Disciplina, por decisão do Comandante da Brigada de Operações Especiais - Bda Op Esp (Goiânia - GO), como incurso no art. 2º do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, em decorrência da prática de ato que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, situação em que deve ser analisado se o militar é ou não culpado das acusações que lhe foram feitas, conforme preconiza o art. 12, § 1º, alínea a), do Decreto supracitado;

b. em face de decisão unânime proferida pelos membros do Conselho de Disciplina a que foi submetido, o Recorrente teve sua conduta considerada como totalmente violadora dos preceitos da ética militar prescritos nos incisos III, IV, XII e XVI, e parcialmente transgressora do contido nos incisos XIII e XIX, todos do art. 28 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), incidindo, assim, no art. 2º, inciso I, alínea c), do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, sendo considerado culpado das acusações, revelando-se, destarte, como incapaz de permanecer nas fileiras do Exército;

c. após o decurso do prazo recursal, o Comandante da Bda Op Esp ratificou a decisão do Conselho e com base no art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 1972, bem como em face de recurso interposto pelo Acusado, determinou a remessa dos autos a esta Instância Superior com a indicação de exclusão a bem da disciplina, de acordo com art. 125, inciso III, da Lei nº 6.880, de 1980;

d. o Recorrente solicita que seja modificada a decisão proferida pelo Conselho Disciplina, a fim de fazer jus à reforma, alegando, em síntese, que já possui mais de 30 (trinta) anos de tempo de serviço, em razão do que, em seu entendimento, teria direito adquirido à transferência para a reserva remunerada;

e. alega, ainda, o Recorrente, que a sua condenação na esfera criminal ocorreu de forma injusta e que uma responsabilização na esfera administrativa resultaria em uma dupla punição pelo mesmo fato; e

f. por fim, o Acusado aduz que não pode prosperar a decisão do Conselho de Disciplina, pois sempre dedicou-se à Força a que pertence, exercendo as suas atribuições com dedicação e afinco, o que lhe rendeu diversos elogios, constituindo-se a punição disciplinar que possui uma exceção em sua vida castrense.

### 3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto no art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. o exame do recurso em comento, em última instância administrativa, é da competência exclusiva do Comandante do Exército, conforme estatuído no art. 49, § 2º, da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), combinado com os art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 97, de 09 JUN 1999 (Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

c. o Conselho de Disciplina é um processo especial autônomo, de natureza administrativa, que tem por objeto apreciar determinadas condutas demeritórias praticadas por militar, **sob o ponto de vista ético-moral**, sendo reconhecido como instituto destinado a julgar a capacidade da praça com estabilidade assegurada de permanecer no serviço ativo ou na situação de inatividade;

d. desta forma, trata-se de processo distinto do processo criminal a que respondeu o Recorrente, não havendo óbices à sua instauração em face da independência existente entre as instâncias administrativa e judicial;

e. consoante entendimento predominante no ordenamento jurídico pátrio está firmada, há bastante tempo, a independência das instâncias, dessa forma, em razão da prática de um ato ilícito, o agente público estará sujeito a medidas na área penal, administrativa e civil;

f. estabelece o art. 32 da Lei nº 6.880, de 1980, que todo cidadão, ao ingressar em uma das Forças Armadas, prestará o **compromisso de honra**, no qual afirmará sua aceitação consciente das **obrigações** e dos **deveres militares**, manifestando a firme disposição de bem cumpri-los; no caso em estudo, ficou claramente evidenciada, no conjunto probatório carreado aos autos, a conduta contrária à **ética militar** por parte do profissional em questão;

g. anota-se, por oportuno, que não cabe ao Conselho de Disciplina reabrir a discussão em torno dos fatos que deram origem ao presente processo administrativo, mas, sim, analisar os seus **reflexos éticos e morais** quanto à possibilidade de o acusado permanecer nas fileiras do Exército, não estando em foco, nesse passo, a averiguação da responsabilidade penal do militar em questão; ressalta-se, pois, que o presente instituto jurídico não constitui afronta ao princípio do **non bis in idem**;

h. no tocante à condução do processo, observa-se que a composição do Conselho obedeceu aos ditames prescritos no art. 5º do Decreto nº 71.500, de 1972, tendo sido o acusado regularmente intimado a comparecer a todas as sessões de julgamento e, após lhe ter sido fornecida cópia do Libelo Acusatório, a apresentar suas razões de defesa por escrito, tudo em conformidade com o art. 9º do referido Decreto;

i. a respeito da observância, pelo Conselho, dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, registra-se que foi facultado ao recorrente o acompanhamento de todas as etapas do processo, estando presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, sendo-lhe concedida oportunidade de apresentação de defesa, por escrito, e de alegações finais, antes da decisão do Conselho, com a aplicação subsidiária do art. 428 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), hipótese prevista no art. 16 do Decreto nº 71.500, de 1972, o que lhe garantiu, efetivamente, amplas possibilidades de defesa;

j. no que concerne ao argumento do Recorrente de que, durante a sua carreira, manteve conduta exemplar, tal fato não o torna imune à prática de ato violador da norma penal, bem como dos preceitos da ética e do dever militar, consoante restou apurado no Conselho de Disciplina a que foi submetido, nem o isenta das penalidades e medidas administrativas decorrentes;

k. a conduta demeritória imputada ao Recorrente, descrita no Libelo Acusatório e sobejamente comprovada nos autos da ação penal que culminou na sua condenação à pena restritiva de liberdade e cujas decisões judiciais encontram-se devidamente carreadas ao processo, restam caracterizadas, sob o aspecto ético-moral, conforme conjunto probatório produzido pelo Conselho;

l. as provas produzidas pelo Conselho evidenciam que a conduta em exame afetou, gravemente, preceitos da ética militar capitulados no Estatuto dos Militares, nos termos da decisão proferida pelo Conselho de Disciplina, corroborada pela solução dada pelo Comandante da Brigada de Operações Especiais; e

m. assim sendo, ratifico todos os atos do Conselho em tela, desde a instauração até a decisão que acolheu o julgamento daquele colegiado, por haver justa causa para a realização do dito procedimento administrativo, por terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, e por terem sido observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

#### 4. Conclusão:

Depreende-se que o conjunto probatório contra o acusado mostra-se robusto e que foi observado corretamente o rito preconizado nas normas legais pertinentes à matéria, não restando configurado qualquer prejuízo aos direitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nem a existência de injustiça e ilegalidade na decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pela autoridade nomeante, de considerar o recorrente culpado das acusações que lhe foram imputadas. Assim sendo, dou o seguinte

### D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, pelas razões e fundamentos expendidos.

b. Mantenho a decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pelo Comandante da Brigada de Operações Especiais, autoridade nomeante, por ter havido justa causa para instauração do procedimento administrativo em exame, por terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, e por terem sido observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

c. Delego competência ao Comandante Militar do Planalto para expedir o ato de efetivação da exclusão das fileiras do Exército, **ex officio**, a bem da disciplina, do S Ten Mat Bel/Mec Aut (112397733-0) ADEMIR FERREIRA DOS NASCIMENTO, da Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais (Goiânia - GO), conforme o previsto nos art. 125, caput e inciso III, e 126 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e art. 13, inciso IV, letra a), do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina, e tendo em vista o disposto nos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 FEV 1967, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército; encaminhem-se os autos do processo ao Comandante Militar do Planalto, para adoção das providências decorrentes deste ato; e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, à Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais e ao interessado.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 130/2011

Em 30 de agosto de 2011.

**PROCESSO: PO nº 1108333/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso**

**2º Sgt Inf (043473574-2) DALMIRO POSCHI CAMINHA**

1. Processo originário do Ofício nº 134-DGP/DCEM, de 28 JUL 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 30 MAR 11, em que o 2º Sgt Inf (043473574-2) DALMIRO POSCHI CAMINHA, servindo no 9º Batalhão de Infantaria Motorizado - 9º BI Mtz (Pelotas-RS) solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou para o 19º Batalhão de Infantaria Motorizado - 19º BI Mtz (São Leopoldo - RS), a fim de permanecer na guarnição de origem, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi transferido por necessidade do serviço por término de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos/2010 para o 19º BI Mtz (São Leopoldo - RS), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 003, de 10 JAN 11;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 022, de 21 MAR 11;

c. inconformado, encaminhou seu pedido à apreciação do Comandante do Exército, visando sua permanência no 9º BI Mtz (Pelotas-RS), alegando, em síntese, que tal solicitação se deve ao fato de que a sua esposa não poderia acompanhá-lo para a Guarnição de destino, uma vez que tem problema de saúde e além disso possui emprego estável na cidade de Pelotas-RS; aduz, ainda, que é Réu em processo de Dissolução de União Estável e Guarda de Menor que corre na 1ª Vara de Família da Comarca de Pelotas-RS e que a sua saída da Guarnição de origem o prejudicaria no andamento do processo; e

d. por fim, conforme Aditamento da DCEM 3D ao Bol do DGP nº 042, de 30 MAIO 11, teve sua movimentação suspensa até o julgamento final do processo judicial, em razão da decisão que deferiu a antecipação de tutela nos autos da Ação Ordinária nº 5001248-88.2011.404.7110, proposta perante a 2ª Vara Federal de Pelotas-RS.

3. No mérito:

a. consoante documentação acostada aos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo; e

b. todavia, verifica-se que há identidade entre os pedidos contidos no pleito administrativo em apreço e na ação de rito ordinário supramencionada, em trâmite na 2ª Vara Federal de Pelotas-RS.

4. Conclusão:

a. dessa forma, tendo o Recorrente ingressado na via judicial com pedido idêntico ao que se examina nesta instância administrativa e obtido a concessão da antecipação de tutela que consistiu na suspensão do ato administrativo que o movimentou para o 19º BI Mtz (São Leopoldo - RS), dou o seguinte



## DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria nele exposta, em razão do fato anteriormente expandido.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 9º BI Mtz (Pelotas-RS) e ao 19º BI Mtz (São Leopoldo - RS), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 131/2011

Em 30 de agosto de 2011.

**PROCESSO: PO nº 1108938/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de punição disciplinar**

**Ten Cel Res Remun (019984181-8) CARLOS ALBERTO PINTO BENEVIDES**

1. Processo originário do Ofício nº 400 - E1S1- 1ª Sec, de 5 AGO 11, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro - RJ), encaminhando requerimento, datado de 19 OUT 10, em que o Ten Cel Res Remun (019984181-8) CARLOS ALBERTO PINTO BENEVIDES, vinculado à Seção de Inativos e Pensionistas da 1ª Região Militar - SIP/1 (Niterói - RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 8 SET 1998, pelo Chefe do Centro Tecnológico do Exército - CTEEx (Rio de Janeiro - RJ), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. em síntese, fundamenta seu pedido na alegação de ocorrência de injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pela não observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como ao devido processo legal, invocando como amparo para o seu pleito o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988;

b. alega que a parte que deu ensejo à referida punição disciplinar não é clara, precisa e concisa, não contendo os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, contrariando o § 1º do art. 10 do Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984, RDE vigente à época dos fatos;

c. ainda neste contexto, alega que o fato ocorreu em 18 AGO 1998, mas só foi participado em 2 SET 1998, ou seja, quinze dias após o ocorrido, fato este que teria contrariado mais uma vez o RDE supracitado;

d. contesta o procedimento apuratório, alegando que o assunto foi tratado como sendo de extrema importância, no entanto, foi realizada apenas uma apuração sumária dos fatos;

e. aduz que em nenhum momento lhe foram solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou razões de defesa no decorrer do procedimento administrativo que apurou os fatos;

f. alega inobservância de formalidades na apuração e na aplicação do ato punitivo; e

g. destaca, ainda, alguns motivos para não ter feito uso dos recursos estabelecidos no art. 51 do antigo RDE, dentre eles o fato de ter sido surpreendido pelo ato administrativo e o cumprimento da prisão em outra unidade militar.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre destacar que a punição disciplinar em questão foi aplicada sob a vigência do revogado Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado com o Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984, e que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 2 ABR 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

b. a inexistência de regulamentação daqueles procedimentos, anterior à edição da Portaria nº 157/2001, por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, por força do atributo da **presunção de legitimidade** de que goza o ato administrativo, segundo o qual, até prova em contrário, presume-se que tenha sido praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

c. com relação à alegação de que o assunto era de extrema importância e foi instaurada apenas uma apuração sumária dos fatos, impende salientar que não havia no RDE revogado, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

d. a afirmação do Requerente de que não foram observados na punição em tela o contraditório e a ampla defesa não se faz acompanhar do necessário suporte probatório; neste contexto, convém ressaltar, sobretudo em relação às transgressões disciplinares apuradas antes da regulamentação dos procedimentos estabelecidos com a Portaria nº 157/2001, que a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório **com o procedimento sumário** em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

e. a alegação de que não lhe foi solicitado esclarecimentos ou informações no decorrer da apuração sumária dos fatos, de acordo com a documentação acostada aos autos, não procede, isso porque o militar teve duas oportunidades de se manifestar a respeito do caso, a primeira por intermédio da parte s/nº, de 19 AGO 1998, quando respondeu ao Memorando nº 007/Sch, de 18 AGO 1998, do Subchefe do CTEEx, que solicitava informações acerca do caso em comento, e a segunda, quando foi atendido pelo Subchefe do CTEEx a pedido do próprio Requerente;

f. no tocante à alegação de que o fato ocorreu em 18 AGO 1998, mas só foi participado em 2 SET 1998, cabe esclarecer que o RDE em vigor à época estabelecia o prazo de 48 (quarenta e oito) horas apenas nos casos de participação verbal, o que não ocorreu no caso em questão; ainda neste contexto, cabe ressaltar, conforme consta nos autos, que a parte que deu ensejo à punição em comento atendeu aos requisitos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984 (RDE);

g. a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que efetivamente não ficou comprovado no caso em exame;

h. da análise acurada do pleito, restou configurado, concretamente, que o ato punitivo atacado foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e revestido da forma apropriada, nos termos do RDE em vigor à época dos fatos;

i. a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o Requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove concretamente ter havido irregularidade no procedimento punitivo ora analisado;

j. como dito alhures, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração; nesse diapasão, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade da sanção questionada; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

k. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do

ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, como no caso em tela, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

l. acrescenta-se, ainda, que não se verifica nos autos justificativa plausível para o Requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no art. 51 do RDE (1984) então vigente, por meio dos quais poderia ter demonstrado seu inconformismo com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos; e

m. convém salientar também que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos no art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste e à Seção de Inativos e Pensionistas da 1ª Região Militar - SIP/1 (Niterói - RJ), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 132/2011

Em 30 de agosto de 2011.

**PROCESSO: PO Nº 1108650/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Acompanhamento de cônjuge**

**Cap QCO (011531243-1) ANDRÉA CRISTINA FERNANDES PIMENTEL DA MATA**

1. Processo originário do Ofício nº 906 - ARH 4, datado de 3 AGO 11, do Departamento de Educação e Cultura do Exército - DECEX (Rio de Janeiro - RJ), encaminhando requerimento, datado de 22 JUN 11, em que a Cap QCO (011531243-1) ANDRÉA CRISTINA FERNANDES PIMENTEL DA MATA, servindo no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte - CPOR/CMBH (Belo Horizonte - MG), solicita ao Comandante do Exército ser passada à disposição ou à situação de adida ou classificada em organização militar das Forças Armadas, na função de Adjunto do Adido Militar na Embaixada do Brasil na França, com a finalidade de acompanhar o seu cônjuge, pelo prazo aproximado de dois anos a partir de 25 JAN 12. Alternativamente, caso não seja possível o atendimento do pedido em questão, a Requerente solicita que lhe seja concedida Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC), pelas razões que especifica.

#### 2. Considerando que:

a. a solicitação da Requerente tem origem na movimentação de seu cônjuge, o S Ten Int FRANCISCO SANTOS DA MATA, em decorrência da nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa, com duração aproximada de 2 (dois) anos, a partir de 25 JAN 12, nos termos da Portaria nº 1.098, de 9 NOV 10, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 46, de 19 NOV 10;

b. com a entrada em vigor da Lei nº 11.447, de 5 JAN 07, que alterou os art. 67, 70, 82 e 137 e acrescentou o art. 69-A à Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), objetivou-se harmonizar o regime jurídico dos militares ao princípio constitucional da unidade familiar, consubstanciado no art. 226, **caput**, da Constituição Federal de 1988;

c. a citada inovação legal abre a possibilidade da Administração Militar passar à disposição, à situação de adido, ou classificar em organização militar das Forças Armadas para o desempenho compatível com o seu nível hierárquico, sem ônus para a União, o militar cônjuge ou companheiro de servidor público da União ou militar das Forças Armadas, movimentado **ex officio** para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

d. o aproveitamento de militar acompanhante encontra limites no próprio texto legal, que estabelece como condição para o exercício da atividade, a existência, no local de destino, de função compatível com o nível hierárquico, a fim de que este militar não venha a exercer atividades inadequadas ao seu posto ou graduação;

e. há possibilidade de cada Força Armada, no âmbito de sua atuação, segundo critérios de conveniência e oportunidade, realizar o aproveitamento do militar na localidade de destino do cônjuge a ser acompanhado; nesse contexto, compete à Administração Militar, ao deliberar a respeito, nortear sua conduta de modo a evitar prejuízos ao eficaz cumprimento da missão, priorizando, em consequência, o interesse público em detrimento do interesse meramente individual;

f. a Lei nº 11.447, de 2007, ao ampliar a viabilidade de atendimento do comando constitucional que tem por escopo a proteção da família, instituiu, ainda, a Licença para Acompanhar Cônjuge, conceituada como autorização para o afastamento total do serviço, concedida ao militar com mais de 10 (dez) anos de serviço que a requeira, e, levada a efeito, na impossibilidade de o militar acompanhante ser colocado à disposição, adido ou classificado;

g. em síntese, a inovação legal disciplinou a questão abrigando dois mecanismos jurídicos, por intermédio dos quais busca conciliar o interesse da Administração com o interesse pessoal do militar, quando pertinente;

h. assim, quanto ao pedido versando sobre a possibilidade de ser passada à disposição ou à situação de adida ou classificada em organização militar das Forças Armadas na França, deve-se atentar, desde logo, para a inexistência de organização militar desta Força Armada na França; além disso, somente há previsão de dois cargos permanentes de militares do Exército na Representação Diplomática do Brasil na República Francesa, a saber: o cargo de Adido Militar, o qual é exercido por um militar no posto de coronel e o Auxiliar do Adido, função desempenhada por um subtenente;

i. deve-se ter em mente, ainda, que o desempenho de cargos ou funções no exterior tem por objetivo o atendimento de compromissos e interesses do Exército, exigindo do profissional militar o preenchimento de requisitos específicos que possibilitem o estrito cumprimento dos encargos que lhe são atribuídos, evitando-se, assim, a inconveniência para a Administração Militar e a dissonância com o interesse público no exercício de cargos e/ou funções por militares sem as qualificações requeridas;

j. consoante documentos carreados aos autos, constata-se que a Requerente é militar do Quadro Complementar de Oficiais da Área de Magistério, especialidade Português, não possuindo sequer credenciamento linguístico no idioma Francês; revela-se, portanto, desprovido de qualquer respaldo jurídico e de razoabilidade a solicitação no sentido de ocupar a função de Adjunto do Adido Militar na Embaixada do Brasil na França, função, aliás, que sequer encontra previsão normativa;

k. por outro lado, considerando que a Requerente é militar de carreira, possuindo mais de 10 (dez) anos de tempo de efetivo serviço, mostra-se juridicamente viável a concessão da LAC; e

l. dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, da legislação que rege a matéria e dos argumentos apresentados pela Requerente, dou o seguinte

## D E S P A C H O

a. **INDEFIRO** o pedido de movimentação da oficial em apreço, por restar inviável, no momento, o aproveitamento da Requerente na localidade de destino do cônjuge a ser acompanhado, bem como, por não haver, em consequência, conveniência e interesse para o serviço.

b. **DEFIRO** o pedido de LAC à Cap QCO ANDRÉA CRISTINA FERNANDES PIMENTEL DA MATA, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 25 JAN 12, com fulcro no que dispõem os art. 67, alínea e), e 69-A da Lei 6.880, de 9 DEZ 1980, acrescentados com a Lei nº 11.447, de 5 JAN 07.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar da Interessada, para as providências cabíveis.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 133/2011

Em 30 de agosto de 2011.

**PROCESSO: PO nº 1108866/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Cancelamento de punição disciplinar**

**S Ten Inf (067234273-0) HUMBERTO BATISTA SANTOS FILHO**

1. Processo originário do Ofício nº 094 - E1.2, de 8 AGO 11, do Comando Militar do Oeste - CMO (Campo Grande - MS), encaminhando requerimento, datado de 12 JUL 11, em que o S Ten Inf (067234273-0) HUMBERTO BATISTA SANTOS FILHO, servindo na Companhia de Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada - Cia C 13ª Bda Inf Mtz (Cuiabá - MT), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 10 MAIO 04, pelo Comandante do 39º Batalhão de Infantaria Leve - 39º BIL (Osasco - SP).

2. Considerando que:

a. segundo se depreende do parecer exarado por seu atual Comandante, o Requerente tem demonstrado interesse e disposição em cumprir as missões propostas na sua seção, apresentando um desempenho profissional satisfatório;

b. em que pese o parecer favorável exarado pelo atual Comandante do Requerente, verifica-se que a natureza do fato ensejador da punição em tela e as consequências dela advindas, atentam contra os preceitos éticos e morais norteadores da conduta dos integrantes da Força;

c. dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo e diante do fato que ocasionou a punição em apreço, não se evidencia, ao menos no momento, estar plenamente justificado o pedido de concessão da excepcionalidade da medida requerida, pelo que dou o seguinte

## D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em face do motivo ensejador da sanção disciplinar aplicada ao Requerente e o teor da mesma não recomendarem, ao menos no momento, a concessão da excepcionalidade a que alude o art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 134/2011

Em 30 de agosto de 2011.

**PROCESSO: PO nº 1105558/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Desconsideração de Fichas de Avaliação - Reconsideração de Ato S Ten Com (030526604-1) CLÁUDIO ADAIR DA SILVEIRA PERES**

1. Processo originário do Ofício nº 360-E1/D, de 16 MAIO 11, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre - RS), encaminhando requerimento, datado de 5 ABR 11, em que o S Ten Com (030526604-1) CLÁUDIO ADAIR DA SILVEIRA PERES, servindo na Companhia de Comando da 3ª Divisão de Exército (Santa Maria - RS), solicita do Comandante do Exército, Reconsideração de Ato referente ao Despacho Decisório nº 234/2010, de 25 OUT 10, que julgou PREJUDICADO seu pedido, em grau de recurso, de Desconsideração de suas Fichas de Avaliação (Fi Avl) referentes ao 2º semestre do ano de 2002, 1º e 2º semestres do ano de 2003 e 1º semestre do ano de 2004; promoção, em ressarcimento de preterição, à graduação de S Ten, a contar de 1º JUN 07; e reposicionamento no Almanaque de S Ten e Sgt, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. consoante se verifica no Despacho - DGP / D A Prom nº 67-S3/2007, de 1º NOV 07, publicado no Adit D A Prom/S3 ao Bol DGP nº 47, de 21 NOV 07, o Recorrente foi atendido em sua solicitação ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), referente à análise de suas Fi Avl referentes ao 2º semestre de 2002, 1º e 2º semestres de 2003 e 1º semestre de 2004, cuja auditoria realizada constatou não haver alteração a ser reparada;

b. após nova análise de suas fichas, decorrente do pedido de reconsideração de ato ao Chefe do DGP, ficou consignado, novamente, que nada havia a ser alterado nas Fi Avl do Recorrente, conforme o Despacho - DGP / D A Prom nº 028 - S3/2009, de 18 JUN 09, publicado no Adt D A Prom/S3 ao Bol do DGP nº 29, de 29 JUN 09;

c. inconformado com as decisões anteriores, encaminhou pedido de reconsideração de ato em grau de recurso, datado de 30 OUT 09, ao Comandante do Exército, que, por meio do Despacho Decisório nº 234/2010, de 25 OUT 10, publicado no Boletim do Exército nº 044, de 5 NOV 10, julgou o pleito prejudicado, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares); frise-se que, no aludido Despacho, em que pese o pleito tenha sido considerado prejudicado, o mérito do pedido foi detalhadamente analisado, tendo sido verificado naquela oportunidade que não assistia razão ao interessado;

d. irrisignado com a decisão proferida, encaminhou o presente pleito ao Comandante do Exército, solicitando a reconsideração do ato que julgou prejudicado seu pedido anterior;

e. alega, em apertada síntese, que a intempestividade consignada no Despacho Decisório nº 234, de 25 OUT 10, no que diz respeito ao seu pedido de reconsideração de ato ao Chefe do DGP, datado de 28 AGO 07, não existiu, o que teria comprometido, pelo menos em parte, a Decisão ora recorrida; e

f. em ato contínuo, passa a discorrer sobre o constante no Despacho contra o qual se insurge, emitindo juízos de valor, sem contudo apresentar fatos diversos daqueles já analisados nas decisões anteriores, tanto pelo Chefe do DGP quanto pelo Comandante do Exército.

3. No mérito:

a. no que concerne à tempestividade do pleito em exame, impende considerar que, consoante o art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de

recorrer na esfera administrativa prescreve em 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial do indeferimento do pleito, regra geral, aplicável quando não há prazo diverso estabelecido em legislação específica;

b. na questão em exame, consoante o informado pelo próprio Recorrente em sua exposição de motivos, da época em que tomou conhecimento do Despacho Decisório nº 234/2010, datado de 25 OUT 10, publicado no Boletim do Exército nº 044, de 5 NOV 10, até a data de apresentação do presente pedido, 5 ABR 11, decorreu prazo superior aos 120 (cento e vinte) dias anteriormente mencionados, sem que tivesse manifestado, tempestivamente, seu inconformismo;

c. em face da inércia do Recorrente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

d. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e de estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato, mesmo na hipótese de viciado ou injusto, torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

e. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

f. todavia, abstraindo-se do aspecto da prescrição no presente feito, **apenas para o fim de análise e esclarecimento da questão**, inobstante a imprecisão alegada pelo Recorrente, quanto ao equívoco constante na decisão ora atacada, ao ter considerado seu pedido de Reconsideração de Ato ao Chefe do DGP intempestivo, registre-se que, ainda que tal decisão não tivesse analisado o aspecto da tempestividade, mesmo assim o militar não teria obtido êxito em seu pleito, uma vez que a Decisão do Comandante do Exército, constante do Despacho Decisório nº 234/2010, de 25 OUT 10, também analisou, de forma motivada, o mérito do pedido, não atribuindo razão ao interessado;

g. ademais, resta consagrado pela jurisprudência pátria princípio segundo o qual “não se declarará nulo nenhum ato quando esse não causar prejuízo”; e

h. nesse contexto, não assiste razão ao interessado quanto ao pleito apresentado, porquanto o ato administrativo atacado não foi maculado por qualquer vício que o torne ilegal, uma vez que foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e na forma apropriada, nos termos da legislação pertinente aplicável à matéria.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, considerando a mencionada prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa e, ainda, que os atos administrativos que envolveram o processo em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou o seguinte

### DESPACHO

a. Julgo o presente recurso **PREJUDICADO**, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares).

b. Mantenho a decisão exarada no Despacho Decisório nº 234/2010, datado de 25 OUT 10, publicado no Boletim do Exército nº 044, de 5 NOV 10, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à OM do interessado, para as providências decorrentes.

d. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

e. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## **DESPACHO DECISÓRIO Nº 135/ 2011**

**Em 30 de agosto de 2011.**

**PROCESSO: PO nº 1106904-11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Autorização para ocupar cargo público civil temporário, não eletivo**

**S Ten Com (041955034-8) VALDEMIR GALVÃO DE CARVALHO**

1. Processo originário do Ofício nº 205-G.1/DCEM/DGP, de 28 JUN 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 11 ABR 11, em que o S Ten Com (041955034-8) VALDEMIR GALVÃO DE CARVALHO, servindo no 17º Grupo de Artilharia de Campanha - 17º GAC (Natal - RN), solicita ao Comandante do Exército autorização para ocupar cargo público civil temporário, não eletivo, da administração direta.

2. Considerando que:

a. o art. 98, § 3º, da Lei nº 6880/80 (Estatuto dos Militares) prevê que a nomeação ou admissão do militar para cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, somente poderá ser feita, no caso de praça, mediante autorização do respectivo Ministro (atual Comandante do Exército - art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 JUL 1999);

b. a cessão de militar do Comando do Exército para exercício de cargo de natureza militar ou cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, pressupõe a existência de manifestação prévia do órgão interessado na cessão do militar e se submete ao juízo de conveniência e oportunidade do Comando cedente;

c. uma vez verificada a conjugação de vontades dos dois órgãos: do Comando da Força Armada cedente e do órgão interessado na nomeação, será instituído um processo seletivo, pelo Gabinete do Comandante do Exército, com objetivo de atender às qualificações necessárias ao desempenho da função que será atribuída ao militar cedido, não sendo acolhidas solicitações nominais, nos termos estabelecidos com a Portaria nº 796, de 22 OUT 09, do Comandante do Exército - Diretriz sobre cessão de militar da ativa para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército;

d. cabe ressaltar, por oportuno, que as cessões de militares para órgãos não pertencentes ao Exército objetivam atender aos interesses da Instituição e se revestem de especial importância na medida em que o militar cedido estará representando, muitas vezes de forma isolada, a Força que integra, motivo pelo qual não se deve prescindir do processo seletivo acima referido, que poderá, eventualmente, recair sobre o nome indicado pelo órgão interessado; e

e. no caso em exame, não há interesse da Instituição, ao menos no momento, na cessão do Requerente para ocupar cargo público civil temporário, não eletivo, da administração direta, pelo que dou o seguinte



## DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, pelas razões de fato e de direito acima expostas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP (Brasília - DF), ao Comando Militar do Nordeste (Recife-PE) e ao 17º GAC (Natal - RN), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 137/2011

Em 5 de setembro de 2011.

**PROCESSO: PO nº 1108410/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato em grau de recurso**

**2º Sgt Av Mnt (019659003-8) EMERSON MOREIRA DE MATTOS**

1. Processo originário do Ofício nº 137-DGP/DCEM, de 3 AGO 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 16 MAIO 11, por meio do qual o 2º Sgt Av/Mnt (019659003-8) EMERSON MOREIRA DE MATTOS, servindo no Centro de Instrução de Aviação do Exército - C I Av Ex (Taubaté - SP), solicita, em grau de recurso, a reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de movimentação por interesse próprio para a Guarnição do Rio de Janeiro - RJ ou para a de Petrópolis - RJ, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. serve há mais de 14 (quatorze) anos na Guarnição de Taubaté-SP;

b. solicitou sua movimentação por interesse próprio para a Guarnição do Rio de Janeiro - RJ ou para a de Petrópolis - RJ, não tendo sido atendido em sua pretensão;

c. posteriormente, requereu reconsideração de ato da negativa de movimentação, sendo o pedido indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 036, de 9 MAIO 11;

d. inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando, em grau de recurso, a revisão da negativa de movimentação, informando desta feita, como opções, as guarnições de Magé - RJ, Petrópolis - RJ e Rio de Janeiro - RJ;

e. alega, em apertada síntese, problemas de saúde de seus genitores, fatos apurados por meio de sindicância, cujo Termo de Inquirição de Sindicado e Solução o Recorrente juntou aos presentes autos; alega, ainda, dificuldade para a manutenção da unidade familiar, uma vez que sua esposa e filha também passarão a fixar residência no município de Magé - RJ, motivadas por problemas de saúde da sogra do militar;

f. aduz que seus pais residem no município de Magé - RJ; que no ano de 2009 já havia solicitado movimentação por interesse próprio em consequência de problemas de saúde de sua genitora, não obtendo êxito, e que, algum tempo depois, seu genitor também passou a apresentar problemas de saúde, o que levou o Recorrente a solicitar, novamente, movimentação por interesse próprio, no ano de 2010;

g. informa que serve há mais de 14 (quatorze) anos no Centro de Instrução de Aviação do Exército - C I Av Ex (Taubaté - SP), possuindo somente cursos básicos da carreira militar, realizados naquele Estabelecimento de Ensino (EE), cujos conhecimentos obtidos já foram aplicados pelo tempo determinado na legislação vigente; e

h. por fim, refere-se à possibilidade de ser classificado nas guarnições pleiteadas em claro a ser preenchido por graduado de qualquer Qualificação Militar (QM).

### 3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 036, de 9 MAIO 11, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

d. salienta-se que as movimentações objetivam, prioritariamente, o preenchimento de cargos e funções previstos no quadro de cargos previstos (QCP), **que estabelece todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo**, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência operativa e administrativa das Organizações Militares, **podendo ser atendidos interesses individuais, quando for possível concilia-los com as exigências do serviço**, conforme o previsto no parágrafo único do art. 2º do R-50;

e. no caso em tela verifica-se que, inobstante os fatos apresentados pelo Recorrente para embasar a movimentação pleiteada, a sua Qualificação Militar (Aviação/Manutenção) é fator que restringe o universo de vagas compatíveis com o cargo que pode ocupar;

f. no que se refere à manutenção da unidade familiar, levada a efeito no pedido do Recorrente, cabe inferir que uma possível mudança de sua esposa e da filha para a cidade de Magé - RJ, decorreria de decisão pessoal, cujo ônus não poderá ser repassado para a Administração Militar; e

g. no entanto, tendo em vista a excepcionalidade das razões apresentadas pelo interessado, plenamente comprovadas por seu Comandante de OM através de sindicância, cujas peças encontram-se juntadas aos presentes autos, e após análise técnica para preenchimento do cargo procedidas no âmbito do O Mov, e, principalmente, tendo em vista **o predomínio do interesse público sobre o privado**, que também deve predominar na **movimentação por interesse próprio**, sob os critérios de **conveniência e oportunidade**, examinados no momento do ato administrativo, verificou-se viável o atendimento do pleito.

### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, sopesando o interesse individual com as exigências do serviço, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 2º e inciso IX do art.13, tudo do R-50, dou o seguinte

## DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja efetuada a movimentação do Recorrente para uma das Guarnições solicitadas, ficando a definição da guarnição e da respectiva OM a critério do Órgão Movimentador.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao C I Av Ex, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 139/2011

Em 6 de setembro de 2011.

**PROCESSO: PO nº 1101012/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação do ato de movimentação em grau de recurso**

**1º Sgt Mat Bel (019602103-4) ALEXANDRE FARIAS DE MORAIS**

1. Processo originário do Ofício nº 032-DGP/DCEM, de 7 FEV 11, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhando requerimento, datado de 29 DEZ 10, em que o 1º Sgt Mat Bel (019602103-4) ALEXANDRE FARIAS DE MORAIS solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação do ato administrativo que o movimentou do Depósito Central de Armamento (D C Armt), no Rio de Janeiro - RJ, para o Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12), em Manaus - AM, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. inscreveu-se no Plano de Movimentação de 2010, indicando a Guarnição de Manaus/AM como a 1ª opção de movimentação;

b. foi movimentado, por necessidade do serviço, do D C Armt para o Pq R Mnt/12, em virtude de contar mais de 18 (dezoito) anos na sede de origem e para a abertura de claro, conforme consta do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3J ao Boletim do DGP nº 087, de 3 NOV 10;

c. posteriormente, solicitou anular o ato de movimentação, sendo o pedido indeferido pelo DGP, conforme foi publicado no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 100, de 22 DEZ 10;

d. inconformado e objetivando permanecer na mesma Organização Militar (OM), encaminhou ao Comandante do Exército o presente Requerimento, solicitando, em grau de recurso, a anulação do ato de movimentação;

e. por meio do Ofício nº 048-S/1.2, de 21 FEV 11, que deu entrada neste Gabinete em 12 AGO 11, o Diretor do D C Armt encaminhou ao Chefe do Estado-Maior do Comando da Base de Apoio Logístico do Exército informações complementares apresentadas pelo Requerente; e

f. alega que a movimentação em tela provocaria aumento nas suas despesas, em virtude do iminente pagamento de aluguel residencial e de escola particular para seus dependentes cumulado com as despesas decorrentes dos problemas de saúde pessoal, do seu genitor e da sua sogra.

3. No mérito:

a. inicialmente, destaca-se que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 100, de 22 DEZ 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a*

*presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das Organizações Militares ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. o Recorrente servia no D C Armt há aproximadamente 18 anos; portanto, tinha **completado o tempo mínimo de 3 (três) anos de permanência** exigidos nas IG 10-02, aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, sendo movimentado, para abertura de claro, nos termos do art. 100 das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovadas pela Portaria nº 070, de 23 MAR 10, como informa o Órgão Movimentador (O Mov);

g. conforme informação do O Mov, o Recorrente foi atendido em sua primeira opção, o que demonstra o esforço da Administração Militar em conciliar a necessidade do serviço com o interesse individual do militar;

h. quanto às alegações apresentadas pelo Recorrente, verifica-se que:

1) o iminente pagamento de aluguel residencial e de escolas privadas para os dependentes do Recorrente na guarnição de destino são despesas comuns que afetam muitas famílias brasileiras; tal argumento, por si só, não tem o condão de impedir à Administração de movimentar o militar para atender o interesse do serviço;

2) o problema de saúde do próprio Recorrente, caracterizado por uma lesão em seu olho esquerdo, segundo informações constantes do processo, pode ter continuidade de tratamento na guarnição de destino, não constituindo óbice à movimentação; e

3) o genitor e a sogra do Recorrente não são seus dependentes legais, conforme consta do Sistema de Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (CADBEN-FUSEX); portanto, embora dignos de consideração, os alegados problemas de saúde dessas pessoas não caracterizam motivo impeditivo à movimentação em apreço;

i. diante do exposto, é inquestionável que os atos praticados pelo Órgão Movimentador observaram atentamente os princípios explícitos da Administração Pública insculpidos no *caput* do art. 37 do Diploma Constitucional, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da supremacia do interesse público e o da segurança jurídica; e

j. por fim, como não restou evidenciado qualquer ofensa à lei e às normas regulamentares no ato praticado pela Administração, infere-se que deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e normativos pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 100, de 22 DEZ 10, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 140/2011**

**Em 6 de setembro de 2011.**

**PROCESSO: PO Nº 1108875/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Promoção em ressarcimento de preterição**

**Maj Inf (101027864-4) MARCO ANTONIO DA SILVA MELGUEIRO**

1. Processo originário do Ofício nº 118 - DGP/D A PROM, de 12 AGO 11, do Departamento Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 1º JUL 11, em que o Maj Inf (101027864-4) MARCO ANTONIO DA SILVA MELGUEIRO, servindo no 40º Batalhão de Infantaria - 40º BI (Crateús - CE), solicita ao Comandante do Exército promoção em ressarcimento de preterição, ao posto atual, a contar de 25 de dezembro de 2007, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o Requerente:

a. foi declarado Aspirante-a-Oficial em 4 DEZ 1993, tendo sido promovido ao posto atual em 30 ABR 08;

b. em 5 JUL 07, foi punido com prisão disciplinar, conforme o publicado no Boletim Interno Reservado Especial (BIRE) nº 20, de 5 JUL 07, da 16ª Brigada de Infantaria de Selva - 16ª Bda Inf SI (Tefé - AM), acarretando, em consequência, 6 (seis) pontos de demérito na sua Ficha de Valorização do Mérito (FVM). Tal punição, no entanto, restou anulada por vício de ilegalidade, consoante despacho publicado no BIRE nº 12, datado de 13 MAIO 11, da 16ª Bda Inf Bld;

c. aduz que a referida punição foi informada à Diretoria de Avaliação e Promoções (D A PROM) em 11 JUL 07, passando, o demérito correspondente, a constar no banco de dados do DGP antes do encerramento do período que serviu de base para a montagem do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) nº 03/2007, para as promoções de 25 DEZ 07, no qual o militar figurou na 71ª (septuagésima primeira) posição, com 182,55 (cento e oitenta e dois vírgula cinquenta e cinco) pontos;

d. alega que, se não fossem considerados os 6 (seis) pontos relativos ao demérito da punição anulada, teria figurado no QAM nº 03/2007 na 1ª (primeira) posição e teria sido promovido ao posto de major, por merecimento, em 25 DEZ 07; e

e. por fim, solicita o direito à promoção ao posto atual, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 DEZ 07, em decorrência da anulação da punição em comento e da consequente desconsideração do demérito a ela correspondente, que constou de sua Ficha de Valorização no Mérito na ocasião da montagem do QAM nº 03/2007.

### 3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre salientar que os quadros de acesso por merecimento (QAM) são organizados com base nos pontos da Ficha de Valorização do Mérito (FVM), aos quais são somados os pontos da avaliação no posto e a pontuação atribuída pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);

b. o Boletim Reservado do Exército (BRE) nº 11-C, de 30 NOV 07, tornou público o QA nº 03/2007, onde o Requerente figurou na 53ª (quinquagésima terceira) posição no critério de antiguidade e na 71ª (septuagésima primeira) posição no critério de merecimento, com 182,55 (cento e oitenta e dois vírgula cinquenta e cinco) pontos, não sendo contemplado com a promoção, à época, por não ter sido abrangido pelo número de vagas fixadas: 1 (uma) vaga para o critério de antiguidade e 48 (quarenta e oito) vagas para o critério de merecimento, conforme o publicado no INFORMEX nº 030, de 12 DEZ 07;

c. em decorrência da anulação da punição de prisão disciplinar aplicada ao Requerente em 5 JUL 07, os 6 (seis) pontos referentes ao demérito por ela ocasionado, registrados na FVM do Requerente à época de montagem do QAM nº 03/2007, deverão ser desconsiderados, conforme entendimento que se extrai do § 4º do art. 42 do Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02 - Regulamento Disciplinar do Exército (RDE);

d. assim, a pontuação do Requerente no QAM nº 03/2007 passaria a ser de 188,55 (cento e oitenta e oito vírgula cinquenta e cinco) pontos, vindo a ocupar a 1ª (primeira) posição no merecimento; e

e. o militar não seria promovido por antiguidade, uma vez que não seria abrangido pelo quantitativo de vagas, no entanto, seria contemplado com a promoção pelo critério de merecimento, haja vista a existência naquela ocasião das 48 (quarenta e oito) vagas supramencionadas;

### 4. Conclusão:

Nesse contexto, restando configurado o direito à promoção em ressarcimento de preterição, a contar de 25 DEZ 07, dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal / Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

## DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja promovido ao posto atual, pelo critério de merecimento, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 2007, o Maj Inf (101027864-4) MARCO ANTONIO DA SILVA MELGUEIRO, de acordo com o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, combinado com os art. 4º, alínea b) e parágrafo único; 10; 18, alínea a); 19, alínea a); e 21, alínea b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), devendo ser reposicionado no Almanaque de Oficiais na posição que lhe competiria originariamente, como se houvesse sido promovido na época devida.

b. Providenciem-se os atos decorrentes, na forma da delegação de competência contida no art 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 SET 1998.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à OM do interessado.

d. Arquite-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 142/2011

Em 12 de setembro de 2011.

**PROCESSO: PO nº 1109074/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato em grau de recurso**

**Maj MB (020392334-7) MARCELO RIBEIRO JUNIOR**

1. Processo originário do Ofício nº 142 - DGP/DCEM, datado de 18 AGO 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento por meio do qual o Maj MB (020392334-7) MARCELO RIBEIRO JUNIOR, servindo no Batalhão de Manutenção de Armamento - BMA (Rio de Janeiro - RJ), solicita, em grau de recurso, a reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de movimentação por interesse próprio para a Guarnição de Manaus - AM, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado, por necessidade do serviço, para o BMA (Rio de Janeiro - RJ), em 16 NOV 09, tendo se apresentado pronto para o serviço naquela OM em 26 FEV 10;

b. solicitou sua movimentação por interesse próprio, do BMA para a Guarnição de Manaus - AM, não obtendo êxito em sua pretensão, conforme o publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2A ao Boletim do DGP nº 044, de 6 JUN 11;

c. posteriormente, requereu reconsideração de ato da negativa de movimentação, sendo o pedido indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 057, de 20 JUL 11;

d. inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou o presente pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando, em grau de recurso, a revisão da negativa de movimentação;

e. alega, em apertada síntese, que sua movimentação para a Guarnição do Rio de Janeiro - RJ fragilizou a relação familiar, afetando principalmente os filhos menores, que sentem a falta da figura paterna;

f. sustenta que inicialmente a esposa e os filhos o acompanharam na movimentação para a Guarnição do Rio de Janeiro - RJ, porém, em decorrência de exigências profissionais, sua esposa, que é funcionária da Prefeitura de Manaus - AM, retornou, juntamente com os filhos, para aquele município;

g. informa que as despesas geradas com a manutenção de duas residências, uma em Manaus - AM e outra na Guarnição do Rio de Janeiro - RJ, acrescidas dos gastos com os constantes deslocamentos entre essas cidades, causaram um desequilíbrio no orçamento doméstico;

h. informa, ainda, que foi vítima de dois assaltos em sua residência em Manaus - AM, ocasionando grande prejuízo financeiro, além de traumatizar os familiares; e

i. menciona que sua atual Organização Militar (OM) possui excedente em oficial superior; que é possuidor do curso de especialização de Guerra na Selva; e que já completou mais de 1 (um) ano de permanência na Guarnição do Rio de Janeiro - RJ, não se encontrando em nenhuma situação impeditiva para a concessão do pleito solicitado.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

d. salienta-se que as movimentações objetivam, prioritariamente, o preenchimento de cargos e funções previstos no quadro de cargos previstos (QCP), que estabelece todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência operativa e administrativa das Organizações Militares, **podendo ser atendidos interesses individuais, quando for possível concilia-los com as exigências do serviço**, conforme o previsto no parágrafo único do art. 2º do R-50;

e. mesmo na **movimentação por interesse próprio**, deve predominar o **interesse público sobre o privado**, sob os critérios de **conveniência e oportunidade**, examinados no momento do ato administrativo da movimentação;

f. no caso em tela, verifica-se que o interessado foi movimentado para a sua atual OM, *de officio*, no Plano de Nivelamento referente ao ano de 2009, com o objetivo de atender à necessidade do serviço;

g. verifica-se, ainda, que o pleito ora requerido pelo militar não atende ao interesse do serviço, uma vez que o Recorrente pertence ao Quadro de Material Bélico e solicita movimentação para uma guarnição onde, no momento, não há cargo compatível com seu posto e especialidade que o Órgão Movimentador (O Mov) necessite preencher a fim de garantir a eficiência administrativa e operacional da OM;

h. nesse contexto, cabe inferir que as movimentações para preenchimento de cargos do QCP das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da instituição, com suas reais necessidades, sem qualquer contexto de particularização, no cumprimento de uma política de pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre, sendo a análise técnica para preenchimento dos cargos adstrita ao âmbito do O Mov;

i. quanto à alegação do interessado, referente à fragilização da relação familiar em face da movimentação, não deve prosperar, pois o retorno de sua esposa e filhos à Guarnição de Manaus - AM decorreu de decisão pessoal, em consequência da atividade laboral da cônjuge, cujo ônus não pode ser repassado para a Administração Militar;

j. os argumentos referentes ao desequilíbrio do orçamento familiar e à preocupação com a segurança da família na guarnição de Manaus - AM, embora sejam relevantes, por si sós, não autorizam a concessão da movimentação pleiteada;

k. no que diz respeito ao suposto excedente de 1 (um) oficial superior na OM de origem do Recorrente, convém salientar, mais uma vez, que a análise para preenchimento dos cargos do QCP das OM fica adstrita ao O Mov, que observa diversos aspectos, dentre eles, a manutenção de efetivo necessário para garantir a eficiência operativa e administrativa da OM, porém, como tais aspectos não são de conhecimento ostensivo, levam a interpretações equivocadas por parte de quem os desconhecem; e

l. por fim, ressalte-se que o fato de o Recorrente possuir o curso de Operações na Selva, Categoria B, e de não se encontrar em nenhuma situação impeditiva para a concessão da movimentação solicitada, não é suficiente para autorizar o pleito, na medida em que, conforme já explicitado, a movimentação por interesse próprio também deve atender ao princípio do predomínio do interesse



público sobre o privado, sob os critérios da conveniência e oportunidade, examinados no momento do ato da movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o indeferimento do pedido de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 057, de 20 JUL 11, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao BMA, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 143/2011

Em 12 de setembro de 2011.

**PROCESSO: PO nº 1108957/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Promoção em ressarcimento de preterição**

**Ten Cel Refm (011154502-6) ALBANO AGUIAR DE CARVALHO**

1. Processo originário do Ofício nº 120-DGP/DA PROM, de 15 AGO 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de MAR 11, por meio do qual o Ten Cel Refm (011154502-6) ALBANO AGUIAR DE CARVALHO, vinculado à 3ª Região Militar - 3ª RM (Porto Alegre - RS), solicita promoção em ressarcimento de preterição acompanhando as promoções da Turma de Formação de 1976; reenquadramento da reforma **ex officio**; recontagem do tempo de serviço; reembolso do Fundo de Saúde do Exército; por razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. é integrante da turma de 1976 da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN (Resende - RJ), tendo sido promovido ao posto atual, pelo critério de antiguidade, em 31 AGO 1996;

b. pleiteia a promoção em ressarcimento de preterição por ter sido reformado “**ex officio**” e não ter acompanhado a promoção da Turma de Formação de 1976, alegando que possuía as condições de formação, aperfeiçoamento e interstício; e

c. no mesmo requerimento solicita reenquadramento da reforma **ex officio**; recontagem do tempo de serviço por não ter sido considerado o acréscimo do tempo em Guarnição Especial e o reembolso do Fundo de Saúde do Exército em relação às despesas e custeio relacionadas aos tratamentos médicos que lhe foram dispensados.

3. No mérito:

a. consoante o art. 51, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b. compulsando os autos constatamos que da época da última promoção (31 AGO 1996) até a data de apresentação do presente requerimento (MAR 11), decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias), sem que o Requerente tivesse manifestado, tempestivamente, à instância superior, seu inconformismo com a decisão da Administração Militar;

c. em face da inércia do Requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

d. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

e. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito; além disso, a pretensão apresentada também já se encontra fulminada pela prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932;

f. todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão referente à promoção em ressarcimento de preterição, que no presente caso é competência originária do Comandante do Exército, cabe salientar que a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), estabelece que a promoção constitui direito dos militares, observadas as condições ou limitações impostas na legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, alínea “m”), de modo a se obter um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

g. a Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), por sua vez, no art. 31, prevê a organização dos quadros de acesso (QA);

h. o Regulamento da LPOAFA, Decreto nº 3.998, de 5 NOV 01, no art. 22, estabelece os parâmetros para a organização dos quadros de acesso por antiguidade (QAA) e Merecimento (QAM), e dispõe, no art. 23, os fatores que devem ser considerados na organização dos QA pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), quando da apreciação e julgamento de cada oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade, consoante o estatuído no art. 15, § 5º, da LPOAFA;

i. ressalte-se, ainda, que o número anual de vagas para a promoção a determinado posto é fixado pelo Estado-Maior do Exército (EME), por Armas, Quadros, Serviços e qualificações militares, em função dos cargos previstos e das imposições do fluxo de carreira;

j. do exame da questão em comento, ancorado nos dados fornecidos pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), verifica-se que o Requerente acompanhou as promoções de sua Turma de Formação, 1976, até o posto de Capitão. Para as promoções ao posto de Major, em 1989, o Requerente não foi promovido por não ter sido abrangido pelo número de vagas, vindo a ser promovido ao referido posto em 1990, na última colocação de sua Turma;

k. a Turma de Formação de 1976 passou a figurar em Quadro de Acesso (QA) para as promoções ao posto de Ten Cel em 31 AGO 1994. O Requerente deixou de integrar o QA nº 02/1994 por incidir na letra a) do art. 35 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (LPOAFA), tendo em vista não possuir à época o interstício necessário previsto na Portaria Ministerial nº 647, de 29 AGO 1991, que definiu o tempo mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses, ou seja, 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, para concorrer ao posto de Tenente Coronel;

l. ainda com base nos dados fornecidos pelo DGP, cabe salientar que a primeira leva de militares pertencentes à Turma de Formação de 1977 foi promovida, por merecimento, ao posto de Ten Cel em 31 AGO 1995 e o Requerente foi promovido, por antiguidade, ao posto de Ten Cel a contar de 31 AGO 1996;

m. em virtude de ter sido promovido depois que a primeira leva da Turma de Formação de 1977, o Requerente passou a integrar, para efeito de promoção, a Turma de 1977, e não mais a Turma de 1976;

n. a Turma de Promoção de 1977 passou a figurar em Quadro de Acesso para as promoções ao posto de Coronel em 31 AGO 2000. Assim sendo, essa seria a data em que o Requerente passaria a figurar em QA;

o. ocorre que, conforme a Portaria nº 108 - S1-DIP, de 22 SET 1998, constante dos autos, o Requerente foi reformado em 1998; nesse contexto, cabe destacar que o art. 13 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (LPOAFA) estabelece que não há promoção de oficial por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma;

p. em face das razões de fato e de direito expendidas, não assiste razão ao Requerente quanto ao pleito de ressarcimento em preterição apresentado, nos termos da legislação pertinente aplicável à matéria; e

q. no que se refere às solicitações constantes dos itens 1, 3 e 4 do requerimento em questão, por não serem da competência originária do Comandante do Exército e para evitar supressão de instâncias, devem ser encaminhadas à 3ª Região Militar (Porto Alegre - RS) para as providências decorrentes com vista à competente análise e solução, com posterior informação ao interessado.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, considerando a mencionada prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa e que não restou configurado o direito subjetivo de promoção, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, uma vez que os atos administrativos que envolveram o processo em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. Julgo **PREJUDICADO**, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto pelo art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 80 (Estatuto dos Militares), bem como por improcedência das razões de fato e de direito em que se fundamenta o pedido em apreço.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à 3ª Região Militar - 3ª RM (Porto Alegre - RS), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**Gen Bda ARTUR COSTA MOURA**  
Secretário-Geral do Exército